

## Superior Tribunal Militar

### Secretaria do Tribunal Pleno

#### Pauta

PAUTA 090 - PROCESSOS POSTOS EM MESA

RECURSO

CRIMINAL - 5.830-9 Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna

Adv Dr Luiz Carlos Batista

EMBARGOS - 45.020-7 Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca  
Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles

Advª Drª Nadja Maria Guerra Rodrigues

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - O Tribunal realizará Sessão Extraordinária no dia 17 de agosto de 1988, quarta-feira, com início às 13:30 horas.

Brasília, 11 de agosto de 1988

EUPRÁSIO MATIAS SOUSA NETO  
Secretário do Tribunal

## Tribunal Superior do Trabalho

### Terceira Turma

#### Pauta de Julgamentos

VIGÉSIMA SEGUNDA PAUTA DE JULGAMENTOS - DIA 16 DE AGOSTO DE 1988 - TERÇA-FEIRA 13:30 H (TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS).

Relator: SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

AI-7207/87.6 - TRT da 1ª Região. Agte: Argos - Companhia de Seguros (Adv. Adriana Del Rio do Nascimento Palmeira) e Agdo: Klein Henrique Ferreira da Silva (Adv. José da Silva Torres).

AI-7218/87.6 - TRT da 10ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Lúcio Cezar da Costa Araújo) e Agdo: Mohamad Najee Ali Assaad.

AI-7226/87.5 - TRT da 10ª Região. Agte: Odenir Rodrigues da Motta (Adv. João Rocha Martins) e Agdo: Carrefour Com. e Indústria Ltda (Adv. Antonio Carlos Gonçalves).

AI-7244/87.6 - TRT da 7ª Região. Agte: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A (Adv. Caroline Soudant) e Agdo: Juliano de Pinho Pessoa (Adv. Jefferson Quesado Júnior).

AI-7436/87.8 - TRT da 2ª Região. Agtes: Raul Palotta Filho e Outros (Adv. Antonio Lopes Noletto) e Agda: Osec Organização Santamarense de Educação e Cultura.

AI-7462/87.8 - TRT da 2ª Região. Agte: Doroty Motta (Adv. Francisco Ary Montenegro Castelo) e Agdo: Instituto do Câncer "Arnaldo Vieira de Carvalho" (Adv. Hamilton Gomes Chacon).

AI-7536/87.3 - TRT da 9ª Região. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Alaisis Lopes Noivo) e Agdo: Ananias Prestes de Faria (Adv. Valdir Gehlen).

AI-7704/87.9 - TRT da 4ª Região. Agte: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre (Adv. Maria Cristina C. Cestari) e Agdas: Nadir da Silva Semenluk e Outra (Adv. José Carlos Pires).

AI-7799/87.4 - TRT da 1ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Moacyr Dario Ribeiro Neto) e Agdo: Paulo Sergio dos Anjos Cardoso.

AI-7889/87.6 - TRT da 3ª Região. Agte: Cia. Aços Especiais Itabira-Acesita (Adv. Júlio Borges Gomide) e Agdo: Fernando Cardoso dos Santos (Adv. Robinson Soares de Almeida).

AI-51/88.5 - TRT da 4ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Jorge Alberto Hentges) e Agdos: Irineu Valerius e Outros (Adv. José Torres das Neves).

AI-62/88.6 - TRT da 4ª Região. Agte: Cia. Estadual de Energia Elétrica CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila) e Agdo: Hélio Nunes Machado (Adv. Alino da Costa Monteiro).

AI-67/88.2 - TRT da 1ª Região. Agte: Remington Ind. e Com. de Sistema Para Escritório S/A (Adv. Sérgio Rodrigues) e Agdo: Joubert da Fonseca Cabral.

AI-73/88.6 - TRT da 1ª Região. Agte: Claudio Ignácio da Silva (Adv. Sebastião Fernandes Sardinha) e Agda: Distribuidora de Comestíveis Disco S/A (Adv. Lourival Bacellar).

AI-84/88.7 - TRT da 2ª Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Dráusio A. Villas Boas Rangel) e Agdo: Otávio Batista de Barcellos (Adv. Eduardo do Vale Barbosa).

AI-148/88.9 - TRT da 5ª Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Selma Moraes Lages) e Agdo: Pedro Faustino dos Santos (Adv. Raphael Bartilotti).

AI-189/88.9 - TRT da 10ª Região. Agte: Eduardo José Araújo Nolasco (Barração 4) (Adv. José Francisco Boselli) e Agda: Vera Regina Ribeiro Escobar (Adv. Nadya Diniz Fontes).

AI-281/88.5 - TRT da 12ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Lino João Vieira Júnior) e Agda: Elizabeth Tereziha Machado P. da Silva.

AI-303/88.0 - TRT da 3ª Região. Agte: Antonio Edvaldo Rodrigues (Adv. Egberto Wilson S. Vidigal) e Agda: Mineração Morro Velho S/A.

AI-334/88.6 - TRT da 4ª Região. Agte: Leda Machado (Adv. Arlindo Pedro Lopes Haas) e Agda: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre (Adv. Maria Cristina C. Cestari).

AI-336/88.1 - TRT da 4ª Região. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Cicero Barcellos Ahrends) e Agda: Virgínia Luísa Oliveira (Adv. José Torres das Neves).

AI-359/88.9 - TRT da 4ª Região. Agte: Wotan S/A - Máquinas Operatrizes (Adv. Hebe B. Ribeiro da Silva) e Agdo: Hans Ingo Wilhelm Friedrich (Adv. Janete S. Brocca).

AI-368/88.5 - TRT da 4ª Região. Agte: Cia. Industrial Rio Guahyba (Adv. Paulo Serra) e Agda: Maria Geny Nunes de Oliveira (Adv. Renato Oliveira Gonçalves).

AI-370/88.0 - TRT da 4ª Região. Agte: Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv. George Achutti) e Agdo: José Roberto Pereira Barboza.

AI-379/88.6 - TRT da 4ª Região. Agte: Adão de Mello Bilhalva (Adv. Moacyr Martins da Silva) e Agda: Lojas a Sensação - Comércio de Confecções Ltda.

AI-390/88.6 - TRT da 4ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Jorge Alberto Hentges) e Agdo: Marco Antonio Bandeira (Adv. Reni M. Dotto).

Relator: SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

AI-7470/87.7 - TRT da 2ª Região. Agte: Maria de Lourdes Viola (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agda: Metalúrgica Central Ltda (Adv. Augusto Queiroz da Fonseca Machado).

AI-7623/87.3 - TRT da 4ª Região. Agte: Transportes Fink S/A (Adv. Betty Mu Meksraitis) e Agdo: Luis Henrique Chagas de Castro (Adv. Pio Cervo).

AI-7630/87.4 - TRT da 4ª Região. Agte: Laura Regina de Ré (Adv. Carlos Alberto de Ré) e Agda: Prefeitura Municipal de Esteio.

AI-7642/87.2 - TRT da 4ª Região. Agte: Estado do Rio Grande do Sul (Adv. Emílio Rothfuchs Neto) e Agdos: Sérgio Ribeiro dos Santos e Outros (Adv. Roberto Olszewski).

AI-7691/87.1 - TRT da 4ª Região. Agte: Antonio Flávio Peres (Adv. Vera Maria Radê Sordi) e Agda: Cencrebrás S/A - Engenharia de Concreto (Adv. João Batista C. da Rocha).

AI-7773/87.4 - TRT da 3ª Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein) e Agdo: Gerardo de Andrade Pimenta (Adv. Ely Silva).

AI-7785/87.2 - TRT da 4ª Região. Agte: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Elizabeth Fernandes Midon) e Agda: Odete Ivone Rohde (Adv. José Torres das Neves).

AI-7822/87.6 - TRT da 6ª Região. Agte: Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de O. Júnior) e Agda: Josefa Francisca dos Santos (Adv. Ulisses Borges de Resende).

AI-7834/87.4 - TRT da 6ª Região. Agte: Banco Comercial Bancesa S/A (Adv. Antonio Zanini Pereira) e Agdo: João Alves da Silva (Adv. José Torres das Neves).

AI-7858/87.0 - TRT da 5ª Região. Agte: Inducal - Indústria e Comércio de Calçado Ltda (Adv. João Carlos P. Pinheiro) e Agdo: Luiz Carlos Conceição (Adv. Antonio M. Barbosa da Silva).

AI-7871/87.5 - TRT da 4ª Região. Agte: Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S/A (Adv. Maria Sonia Kappaun Serapião) e Agda: Elenise de Fátima Pertile (Adv. José Torres das Neves).

AI-7907/87.1 - TRT da 9ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Marcello R. D. de Araújo) e Agdo: Pedro Pereira da Silva (Adv. Vivaldo Silva da Rocha).

AI-7919/87.9 - TRT da 9ª Região. Agte: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agda: Maria Elizabeth Krelling (Adv. Gilberto Rossetto).

AI-7979/87.8 - TRT da 1ª Região. Agte: Cia. Siderúrgica Nacional (Adv. Carlos Fernando Guimarães) e Agdos: Afrânio Ferreira Pinto e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

AI-8003/87.3 - TRT da 2ª Região. Agte: Cia. Fiação e Tecidos Santa Adélia (Adv. Mário de Sousa Fontes Júnior) e Agda: Olga Ferreira da Silva.

AI-8015/87.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Cristallo Indústria e Comércio de Confeitos Ltda (Adv. Rafael E. Pugliese Ribeiro) e Agdo: Juscelino Bianchi (Adv. Cláudio A. Guimarães).

AI-149/88.6 - TRT da 5ª Região. Agtes: Antonio Alves de Santana e Outros (Adv. Francisco Pôrto) e Agda: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. João Batista Brito Pereira).

AI-166/88.0 - TRT da 5ª Região. Agte: Cia. de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba (Adv. Luciano J. M. Sampaio) e Agdo: Geraldo Rodrigues de Figueiredo Barbosa (Adv. Eurípedes Brito Cunha).

AI-234/88.1 - TRT da 6ª Região. Agte: Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de Oliveira Júnior) e Agdo: Manoel José da Silva (Adv. Flávia Gonçalves de Lima).

AI-267/88.3 - TRT da 15ª Região. Agte: Prefeitura do Município de Jundiaí - Hospital de Caridade São Vicente de Paulo (Adv. Ulisses Nutti Moreira) e Agdo: Alcindo Edelcio Massucato.

AI-300/88.8 - TRT da 3ª Região. Agte: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira (Adv. José Cabral) e Agdo: Darcísio Eleutério Andrade (Adv. José Caldeira B. Neto).

AI-333/88.9 - TRT da 4ª Região. Agte: Jorge Vieira Silva (Adv. Vera Maria Radé Sordi) e Agdo: Geyer Estaqueamento Ltda (Adv. Liana A. da Silveira).

AI-358/88.2 - TRT da 4ª Região. Agte: Edi Antonio de Oliveira (Adv. Leandro Araújo) e Agdo: Joaquim Oliveira S/A - Com. e Ind. (Adv. Nelson Zanfeliz).

AI-367/88.8 - TRT da 4ª Região. Agte: M. Roscoe S/A - Engenharia, Ind. e Com. (Adv. Fátima Ricciardi) e Agdo: Rubem José Dick.

Relator: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

AI-5665/87.6 - TRT da 2ª Região. Agte: RCK - Eletrometalúrgica Ltda (Adv. Ovídio Paulo R. Collesi) e Agdas: Iracema Dourados dos Santos e Outra (Adv. Alino da Costa Monteiro).

AI-7117/87.4 - TRT da 9ª Região. Agte: Banco Itaú S/A (Adv. Hélio Carvalho Santana) e Agdo: Milto Simões (Adv. Edson Mendes de Oliveira).

AI-7138/87.7 - TRT da 2ª Região. Agte: Clube Paineiras do Morumbi (Adv. Nelson Alves de Olival) e Agdo: Ely Trifone Lopes da Silva (Adv. Alexandre de Ávila B. Júnior).

AI-7140/87.2 - TRT da 2ª Região. Agte: Pierina Macera Coelho (Adv. Laís A. Zarajczyk Pindanga) e Agdo: Edison Lira (Adv. Vagner da Costa).

AI-7179/87.7 - TRT da 1ª Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Adv. Orlando Freitas de Frias) e Agdo: Roberto da Silva Volga (Adv. Antonio Lopes Noletto).

AI-7190/87.8 - TRT da 1ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Miguel A. Von Rondow) e Agdo: Antonio Eduardo Martins Barros (Adv. Fernando de Figueiredo Moreira).

AI-7486/87.4 - TRT da 9ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Ivan Seccon Parolin Filho) e Agdo: Isaac Martins Bechinski (Adv. José Torres das Neves).

AI-7511/87.0 - TRT da 4ª Região. Agte: Antonio Francisco Campos (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agda: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo E. de Ávila).

AI-7694/87.3 - TRT da 4ª Região. Agtes: Victor Schramm e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agda: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila).

AI-7825/87.8 - TRT da 6ª Região. Agte: Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de O. Júnior) e Agdo: Manoel Inácio de França Silva.

AI-7837/87.6 - TRT da 6ª Região. Agte: Usina Estreliana Ltda (Adv. Rildo Pessoa de Aquino) e Agdo: Cícero Barbosa Carvalho.

AI-7910/87.3 - TRT da 9ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Marcello Reus D. de Araújo) e Agdo: Valter Mateus da Silva (Adv. José Torres das Neves).

AI-7922/87.1 - TRT da 9ª Região. Agtes: Nacional Informática S/A e Outro (Adv. Wilhelm H. Voss) e Agdo: Edson Antonio Maldonado.

AI-7994/87.8 - TRT da 2ª Região. Agte: Tw Eletrometalúrgica Ltda (Adv. Walter Barreto D'Almeida) e Agda: Maria Paula da Silva (Adv. Aldemir Nilda Pucca).

AI-8006/87.5 - TRT da 2ª Região. Agte: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo (Adv. José Torres das Neves) e Agdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo).

AI-8017/87.6 - TRT da 2ª Região. Agte: Prefeitura Municipal de Osasco (Adv. Angelina Maria de Jesus) e Agda: Tereza Machado Onodera.

AI-78/88.3 - TRT da 2ª Região. Agte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv. Bernardino José de Campos Nogueira) e Agdos: Adilia Maria Pizarro e Outro (Adv. José Roberto Manesco).

AI-259/88.4 - TRT da 15ª Região. Agte: Embraterra - Terraplenagem Ltda (Adv. Valdemar Onésio Poletto) e Agdo: João Francisco.

AI-292/88.6 - TRT da 9ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Marcello Reus Darin de Araújo) e Agdo: José Carlos Coninch (Adv. Reges Henrique Pallaoro).

AI-381/88.0 - TRT da 4ª Região. Agte: Elma Antunes Sanches (Adv. Adair Chiapin) e Agdos: Varig S/A - Viação Aérea Riograndense e Outros (Adv. Paulo Serra).

RR-4812/87.4 - TRT da 9ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Marcello R. Darin de Araújo) e Rcd: Paulo Inácio da Paixão (Adv. José Torres das Neves).

RR-4926/87.2 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Francisco Bezerra da Silva (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Rcd: Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein).

RR-5198/87.5 - TRT da 7ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Raimundo Alexandre Miranda (Adv. Carlos Pimentel de Matos) e Rcd: Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER (Adv. José Campos da Silva).

RR-5849/87.2 - TRT da 9ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rctes: Banco Itaú S/A e Darcy Blini (Adv. José Maria Riemma e Vivaldo Silva da Rocha) e Rcds: Os Mesmos.

RR-5863/87.4 - TRT da 12ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Lino João Vieira Júnior) e Rcd: Silvia Regina Scheidt Alves (Adv. Antonio Marcos Vêras).

RR-5869/87.8 - TRT da 12ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Formac Fornecedora de Materiais de Construção Ltda (Adv. Neiron Luiz de Carvalho) e Rcd: José Valdir Campana (Adv. Luiz Edauro Gunther).

RR-5928/87.3 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Cetenco Engenharia S/A (Adv. Semi Anis Smaira) e Rcd: José Severino Bandeira (Adv. Franklin da Costa Moura).

RR-6144/87.7 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Delphos Serviços Técnicos S/A (Adv. Arthur Carlos R. Müller) e Rcd: Luciano da Silva (Adv. Elisa M. Azêdo).

RR-6434/87.9 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Severino de Oliveira Souza (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Rcd: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Dráusio A. Villas Boas Rangel).

RR-6448/87.1 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (Adv. Egas dos Santos Monteiro) e Rcds: Itaro Koyanagi e Outros (Adv. Bernardo Sinder).

RR-1114/88.9 - TRT da 15ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Ana I. F. Bertoldi) e Rcd: Avelino Benedito Vicentim (Adv. José R. Cicolim).

RR-1830/88.2 - TRT da 6ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de O. Júnior) e Rcd: Félix Francisco da Silva (Adv. Eduardo Jorge Griz).

RR-2664/88.8 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: João Soares da Costa Neto (Adv. Sid Riedel de Figueiredo) e Rcd: Construções Comércio Camargo Correa S/A (Adv. Luiz Antonio Bezerra).

RR-2903/88.7 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Instituto Mackenzie (Adv. Darcy de A. Vieira) e Rcd: Antero dos Santos Ferreira Neto (Adv. Mara Tinel S. Negrini).

VIGÉSIMA SEGUNDA PAUTA DE JULGAMENTOS - DIA 16 DE AGOSTO DE 1988 - TERÇA-FEIRA 13:30 H (TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS).

Relator: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

AI-7111/87.0 - TRT da 9ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Marcello Reus Darin de Araújo) e Agda: Margarete do Nascimento Parreira (Adv. Vivaldo Silva da Rocha).

AI-7142/87.7 - TRT da 2ª Região. Agte: Conselho Regional de Psicologia 6ª Região (Adv. Sylvia Helena Terra) e Agdo: Claudinei Nacarato (Adv. Claudinei Nacarato).

AI-7144/87.1 - TRT da 4ª Região. Agte: Centralsul - Central de Cooperativas de Produtores Rurais do Rio Grande do Sul Ltda (Adv. Ana Cristina D. Guimarães) e Agdo: Jorge Luiz Cardoso Lopes (Adv. Maria Lucia Munis Couto).

AI-7146/87.6 - TRT da 4ª Região. Agte: Elevadores Sûr S/A - Ind. e Comércio (Adv. Roberto Antonio C. Zonta) e Agdos: Paulo Lopes da Silva e Outro.

AI-7148/87.1 - TRT da 4ª Região. Agte: M. Roscoe S/A - Engenharia, Ind e Comércio (Adv. Fátima C. Ricciardi) e Agdo: Osvaldo Oliveira da Silva.

AI-7175/87.8 - TRT da 4ª Região. Agte: Cia. Riograndense de Telecomunicações - CRT (Adv. Ana Maria José Silva de Alencar) e Agdo: Simão Barbosa Garcez Minervini.

AI-7177/87.3 - TRT da 4ª Região. Agte: Cia. Riograndense de Saneamento Corsan (Adv. Ivo Evangelista de Ávila) e Agdo: Alcedino José Alves.

AI-7188/87.3 - TRT da 1ª Região. Agte: Cedae - Cia. Estadual de Águas e Esgotos (Adv. Antonio Esmeraldo da Silva) e Agdas: Carolina da Conceição e Outra (Adv. José Antonio S. de Carvalho).

AI-7201/87.2 - TRT da 1ª Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Adv. Jorge Pinto Lopes) e Agdo: Mário Araújo (Adv. Mônica Lopes da Silva Matesco).

AI-7498/87.2 - TRT da 4ª Região. Agtes: Affonso Zorzella e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agda: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila).

Os processos constantes desta Pauta que não forem julgados na Sessão a que se referem, ficam automaticamente adiados para as próximas Ordinárias (Terças-Feiras, a partir das treze horas e trinta minutos) ou Extraordinárias (Quintas-Feiras, a partir das nove horas) independentemente de nova publicação, se ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 38).

Brasília, 10 de agosto de 1988.

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR  
Secretário do Turma

## Serviço de Acórdãos

### Tribunal Pleno

#### 23ª PUBLICAÇÃO

AG-E-RR-7277/86.3 - (Ac. TP-580/88) - 8a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: MANOEL LOPES DE CALDAS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: CONVENÇÃO COLETIVA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. "Convenção coletiva, formalizada sem prévia audição do órgão oficial competente, não obriga sociedade de economia mista". (Enunciado 280 do Tribunal Superior do Trabalho).

ED-AG-E-RR-7328/86.9 - (Ac. TP-774/88) - 4a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: BANCO SAFRA S/A

Avs. Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho

Embargado: Ac. TP. 92/88 (AIRTON PY)

Adv. Dr. Ademir Fernandes Gonçalves

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Não se conhece de embargos declaratórios subscrito por advogado que não demonstra capacitação legal para procurar em juízo.

AG-E-RR-7494/86.1 - (Ac. TP-701/88) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: CAPUANO IMÓVEIS E ENGENHARIA S/C LTDA.

Adv. Dr. Ildélio Martins

Agravado: FERNANDO DE AGUIAR MAGANO

Adv. Dr. Jair José Spuri

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente os Enunciados nºs 08, 126 e 221 do TST.

AG-E-RR-7695/86.5 - (Ac. TP-702/88) - 7a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP

Adv. Dr. Ildélio Martins

Agravada: GLÉCIA DE AQUINO FERREIRA

Adv. Dr. Fernando Diogo Cruz

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente o Enunciado nº 142 do TST.

AG-E-RR-0990/87.2 - (Ac. TP-716/88) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Avs. Drs. Carlos Robichez Penna e Lísia Barreira Moniz de Aragão

Agravado: ANTONIO CARLOS RODELLA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-1949/87.9 - (Ac. TP-720/88) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: CID DE AZEREDO AVILEZ

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

Agravado: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

Adv. Dr. Luiz Felizardo Barroso

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-2304/87.6 - (Ac. TP-721/88) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: CÂNDIDO CONSTÂNCIO DOS SANTOS

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente os Enunciados nºs 38 e 221 do TST.

AG-E-RR-2497/87.1 - (Ac. TP-722/88) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravantes: BENEDITO HENRIQUE FERREIRA LEITE E OUTROS

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravada: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

Adv. Dr. Ney F. Peixoto

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente o Enunciado nº 198 do TST.

AG-E-RR-2737/87.8 - (Ac. TP-725/88) - 4a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: ADILLES SILVA DE FREITAS

Adv. Dr. Márcio Gontijo

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente o Enunciado nº 221 da Súmula do TST.

AG-E-RR-2812/87.0 - (Ac. TP-726/88) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado: CELIO FREITAS

Avda. Dra. Paula Frassinette Viana Atta

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente o Enunciado nº 126 do TST.

AG-E-RR-3383/87.1 - (Ac. TP-728/88) - 15a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: CENTRAL PAULISTA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Avda. Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

Agravados: NIVALDO MARQUES DA SILVA E OUTRO

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente os Enunciados nºs 90 e 221 do TST.

AG-E-RR-3494/87.7 - (Ac. TP-729/88) - 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: JACINTO NUNES

Adv. Drs. José Tôrres das Neves e Dimas Ferreira Lopes

Agravado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BEMGE

Adv. Dr. Nilton S. Correia

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente os Enunciados nºs 38 e 221 do TST.

AG-E-RR-3579/87.2 - (Ac. TP-730/88) - 8a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: PAULO SIMÕES ROSADO

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado: UNIÃO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA - HOSPITAL ADVENTISTA DE BELÉM

Adv. Dr. Izaias Barbosa de Andrade

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente o Enunciado nº 126 do TST.

AG-E-RR-3913/87.0 - (Ac. TP-731/88) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein

Agravado: CARLOS AUGUSTO LEITE

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente o Enunciado nº 266 do TST.

AG-E-RR-4354/87.6 - (Ac. TP-732/88) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Agravada: MARIÂNGELA DE FÁTIMA BARROS

Adv. Dr. Gerson Lacerda Histon

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente o Enunciado nº 126 do TST.

AGRAVOS REGIMENTAIS COM DECISÃO E EMENTA DE IGUAL TEOR, COMO SE SEGUE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-E-RR-0142/87.0 - (Ac. TP-551/88) - 10a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravados: DAMIÃO PEREIRA DE CASTRO e RIBEIRO MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA.

Adv. Dr. Silvio Cirilo da Silva

AG-E-RR-0287/87.4 - (Ac. TP-552/88) - 5a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv. Dr. J. M. de Souza Andrade

Agravado: WASHINGTON LINS SILVA SANTOS

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

AG-E-RR-0339/87.8 - (Ac. TP-553/88) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP

Adva. Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

Agravado: MARCOS AURÉLIO EUGÊNIO

Adv. Dr. Mesac Ferreira de Araújo

AG-E-RR-0377/87.6 - (Ac. TP-562/88) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA

Adv. Dr. João Batista Brito Pereira

Agravados: EDYLIO SANTOS E OUTROS

Adv. Dr. Newton de Almeida

AG-E-RR-1696/87.7 - (Ac. TP-554/88) - 8a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA.

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: PEDRO CASTRO

Adv. Dr. Raimundo Caetano de Souza Castro

AG-E-RR-1867/87.5 - (Ac. TP-563/88) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: PHILIPS DO BRASIL LTDA.

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado: PAULO ROBERTO LEME

Adv. Dr. Luiz Alberto Zeron

AG-E-RR-2153/87.4 - (Ac. TP-564/88) - 7a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado: JOSÉ GONÇALVES MONTEIRO FILHO

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

AG-E-RR-2177/87.0 - (Ac. TP-565/88) - 11a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: PHILIPS DA AMAZÔNIA S/A - INDÚSTRIA ELETRÔNICA

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado: LINDEMBERG PEREIRA DA ROCHA

Adv. Drs. José de O. Barroncas e Wilmar Saldanha da Gama Pádua

AG-E-RR-2260/87.1 - (Ac. TP-566/88) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: CARBORUNDUM S/A

Adv. Dr. Oswaldo Sant'Ana

Agravado: HAROLDO MELCHIOR

Adv. Dr. Ciro Vibancos Lobo

AG-E-RR-2433/87.3 - (Ac. TP-567/88) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

Adv. Dr. Francisco Orlando Filho

Agravados: ROBERTO CORREIA DO NASCIMENTO E OUTROS

Adv. Dr. Guaraci Francisco Gonçalves

AG-E-RR-2573/87.1 - (Ac. TP-568/88) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: ETORRE PERRI

Adv. Drs. Antônio Lopes Noleto e S.H. Riedel de Figueiredo

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein

Primeira Turma

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-6848/87.9 - (Ac. 1ª T-1301/88) - 4a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. George Achutti

Agravado: NEI CLÁUDIO QUADRADO

Adv. Dr. João Maia dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Horas "in itinere" - Matéria eminentemente fática - Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-6872/87.5 - (Ac. 1ª T-1302/88) - 12a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Germano Adolfo Bess

**Agravado:** ELIO PAMPLONA DOS SANTOS

**Adv. Dr. Antonio Marcos Vêras**

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Bancário - Decisão regional que entendeu não comprovado o exercício de cargo de chefia, condenando o reclamado ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras. Revista que envolve reexame de matéria fático-probatória, encontrando óbice no Enunciado nº 126 deste TST. Agravo desprovido.

**AI-6973/87.7** - (Ac. 1ª T-1226/88) - 2a. Região

**Relator:** Min. Américo de Souza

**Agravante:** SÉRGIO PAULO RIBEIRO DE CAMPOS

**Adv. Dr. André Zemczak**

**Agravada:** OXFORD S/A TINTAS E VERNIZES

**Adv. Dr. Arnaldo Barbosa Moreira**

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** EXECUÇÃO DE SENTENÇA. 1. Inexistência de violação direta à Constituição. 2. Agravo não provido.

**AI-6980/87.9** - (Ac. 1ª T-1303/88) - 2a. Região

**Relator:** Min. Américo de Souza

**Agravante:** MARCELO ROMEIRO DOS REIS

**Adv. Dr. Antonio Carlos Ferreira dos Reis**

**Agravada:** VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A

**Adv. Dr. Fernando Barreto de Souza**

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Execução de sentença. 1. "A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal". (Enunciado nº 210/TST). 2. Agravo não provido.

**AI-7043/87.9** - (Ac. 1ª T-1305/88) - 15a. Região

**Relator:** Min. Américo de Souza

**Agravantes:** ARIIVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTRO

**Adv. Dr. Clayton José da Silva**

**Agravada:** TRANSPORTADORA BLUMENAUENSE S/A

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** REEXAME DE FATOS E PROVAS. 1. Matéria fática (Enunciado nº 126/TST). 2. Agravo não provido.

**AI-7273/87.9** - (Ac. 1ª T-1306/88) - 3a. Região

**Relator:** Min. Fernando Vilar

**Agravante:** COMPANHIA AÇOS ESPECIAIS ATABIRA ACESITA

**Adv. Dr. Júlio Borges Gomide**

**Agravado:** SIMONIDES ALMEIDA GARCIA

**Adv. Dr. Robinson Soares de Almeida**

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Adicional de insalubridade - Matéria eminentemente fática - Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**AI-7452/87.5** - (Ac. 1ª T-1307/88) - 1a. Região

**Relator:** Min. José Carlos da Fonseca

**Agravante:** BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

**Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes**

**Agravada:** ISOLINA MALTA FARAH

**Adva. Dra. Sonia Maria C. Frazão**

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Decisão regional que, levando em conta a ocorrência de sucessão trabalhista, considera único o contrato de trabalho e defere ao reclamante complementação de aposentadoria, prevista em norma regulamentar da empresa, para os empregados com mais de dez anos de serviço. Não há violação aos arts. 453 e 476 da CLT, nem ao art. 1090 do Código Civil. Agravo desprovido.

#### RECURSOS DE REVISTA

**ED-RR-0373/86.9** - (Ac. 1ª T-1166/88) - 3a. Região

**Redator Designado:** Min. José Carlos da Fonseca

**Embargantes:** PERI RESENDE E OUTROS

**Adv. Dr. José Antonio P. Zanini**

**Embargado:** Ac. 1ª T-0284/88 (BANCO REAL S/A)

**Adv. Dr. Moacir Belchior**

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** Os embargos declaratórios não constituem meio próprio ao reexame dos arestos paradigmas colacionados ao recurso. Não se apontando

omissão, dúvida, contradição ou obscuridade, o remédio utilizado não se mostra pertinente à hipótese.

**ED-ED-RR-7324/86.0** - (Ac. 1ª T-1233/88) - 9a. Região

**Relator:** Min. Américo de Souza

**Embargante:** FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

**Adv. Dr. Sully Alves de Souza**

**Embargado:** Ac. 1a. T-4844/87 (ESPÓLIO DE ANTONIO CARLOS DA FONSECA)

**Adv. Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira**

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. 1. Não havendo na decisão, proferida no julgamento de Embargos Declaratórios, dúvida, omissão ou contradição, inadmissível a oposição de novos Embargos Declaratórios. Entendimento em contrário implicaria o *bis in idem*. 2. Embargos Declaratórios em Embargos Declaratórios desprovidos.

**RR-5092/87.6** - (Ac. 1ª T-1204/88) - 4a. Região

**Relator:** Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

**Recorrentes:** JOSÉ UBALDO BATISTA E OUTROS

**Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro**

**Recorrida:** COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

**Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila**

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer a revista.

**EMENTA:** Inviável a pretensão revisional que visa, tão-somente, porque rir o alcance de norma regulamentar interna da Reclamada. Inteligência do Enunciado 208 deste Tribunal Superior do Trabalho. Revista não conhecida.

**RR-5099/87.7** - (Ac. 1ª T-1205/88) - 4a. Região

**Relator:** Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

**Recorrente:** BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

**Adv. Dr. Jorge Luis Weissheimer**

**Recorrido:** CLAUDOCI BORTOLO COGO

**Adva. Dra. Miriam Moraes Feijó**

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

**RR-5196/87.0** - (Ac. 1ª T-1259/88) - 9a. Região

**Relator:** Min. Fernando Vilar

**Recorrente:** IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A

**Adv. Dr. João Augusto da Silva**

**Recorridas:** LUIZA BREK E OUTRA

**Adv. Dr. Valdir Gehlen**

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** Irregularidade de representação - Inaplicabilidade do Artigo 13 do Código de Processo Civil - O disposto no Artigo 13 do Código de Processo Civil é aplicável, apenas, em primeiro grau e não em fase recursal.

**RR-5307/87.9** - (Ac. 1ª T-1340/88) - 10a. Região

**Relator:** Min. Américo de Souza

**Recorrente:** BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

**Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo**

**Recorrido:** CARLOS ALBERTO GOMES GUIRELLI

**Adva. Dra. Maria Alice de O. Corrêa**

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA:** DESERÇÃO - DEPÓSITO JUDICIAL SEM VALIDADE. 1. A corte de origem não reconheceu validade ao depósito judicial, porque da GR não constava o número da conta do FGTS. As disposições legais argüidas não foram afrontadas na sua literalidade (Enunciado 221). As divergências colacionadas não tratam especificamente da hipótese dos autos. 2. Revista não conhecida.

**RR-5330/87.7** - (Ac. 1ª T-1206/88) - 12a. Região

**Relator:** Min. Fernando Vilar

**Recorrente:** BANCO HABITASUL S/A

**Adv. Dr. Germano Adolfo Bess**

**Recorrido:** ALVARO CAUDURO DE OLIVEIRA

**Adv. Dr. Luiz Antonio Klein**

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA:** Horas extras além da oitava - Violação ao Artigo 62 alínea "c" descaracterizada - Apelo desfundamentado. Recurso de Revista não conhecido.

**RR-5355/87.0** - (Ac. 1ª T-1138/88) - 10a. Região

**Relator:** Min. Fernando Vilar

Recorrente: ADILSON PEREIRA DA CONCEIÇÃO

Adv. Dr. João Amilcar Valle

Recorrido: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Adv. Dr. Inocêncio de Oliveira Cordeiro

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, concluir pela reinte-gração, condenando o réu a satisfazê-la com os consectários pleiteados.

EMENTA: Estabilidade adquirida por Decreto Estadual e convalidada em Assembléia Geral - Vantagem que se firma como direito adquirido, sob pena de incorrer em alteração contratual infringindo o Art. 468 consolidado.

RR-5376/87.4 - (Ac. 1ª T-1139/88) - 2a. Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Recorrente: VIAÇÃO CANAÃ LTDA.

Adv. Dr. Teodoro Tanganelli

Recorridos: JOSÉ PEDRO FILHO E OUTRO

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: A existência de sucessão reconhecida na instância ordinária não enseja revista, pois implicaria em revolvimento de prova. Revista não conhecida.

RR-5383/87.5 - (Ac. 1ª T-1260/88) - 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrentes: LAUDIO JOSÉ MACHADO E OUTRO

Adv. Drs. Sylvio de Miranda Ribeiro e Antônio Lopes Noletto

Recorrida: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Adv. Dr. Sully Alves de Souza

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à indenização relativa ao período anterior à opção, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - INDENIZAÇÃO PELO TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À OPÇÃO PELO FGTS. 1. Com a aposentadoria voluntária, perde o empregado o direito de obter indenização pelo tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS, uma vez que deu causa à extinção do contrato de trabalho. 2. Revista a que se nega provimento.

RR-5391/87.4 - (Ac. 1ª T-1343/88) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: SILVANO DE ALMEIDA MACÊDO

Adv. Dr. Rômulo Teixeira Marinho

Recorrida: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Divergência de interpretação do alcance de cláusula normativa - Incidência do Enunciado nº 208 desta Corte.

RR-5396/87.0 - (Ac. 1ª T-1261/88) - 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTc

Adv. Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

Recorrido: PAULO RODRIGUES DOS SANTOS

Adv. Dr. Eduardo do Vale Barbosa

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: ÔNUS DA PROVA - ATRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 818 DA CLT. 1. A decisão que concluiu ser da Reclamada o ônus de provar que houve a troca do objeto da caução, para eximir-se da devolução da importância caucionada, não vulnera a literalidade do art. 818 da CLT nos termos do Enunciado nº 221. 2. Revista não conhecida.

RR-5407/87.4 - (Ac. 1ª T-1262/88) - 6a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: USINA CATENDE S/A

Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorrida: CARMELITA MARIA DA SILVA

Adv. Dr. Floriano Gonçalves de Lima

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, excluir da condenação o salário-família.

EMENTA: Salário-família - Trabalhador rural - Aos trabalhadores urbanos é concedido tal benefício, por força de Lei, a de nº 4.266/63, o que não ocorre com os trabalhadores rurais, que não dispõem de lei, regulando tal benefício.

RR-5412/87.1 - (Ac. 1ª T-1263/88) - 6a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: USINA CATENDE S/A

Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorrido: JOSÉ IZIDÓRIO FILHO

Adv. Dr. Floriano Gonçalves de Lima

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação o salário-família.

EMENTA: EMPREGADO RURAL - SALÁRIO-FAMÍLIA - PRESCRIÇÃO. 1. O Enunciado nº 227 consigna que o salário-família somente é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços, no campo, a empresa agroindustrial. 2. Embora beneficiados pelos aumentos normativos da categoria de industriários, os empregados de usina de açúcar são rurícolas, aplicando-se-lhes a regra do art. 10 da Lei nº 5.889/73. Logo, o biênio prescricional começa a correr da cessação do contrato de trabalho. 3. Revista parcialmente provida.

RR-5415/87.3 - (Ac. 1ª T-1345/88) - 6a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A

Adv. Dr. José Otávio P. de Carvalho

Recorrido: LUIZ CAVALCANTI DA SILVA

Adv. Dra. Maria do Rosário de F. V. R. Ferreira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela salário-família, Enunciado 227.

EMENTA: TRABALHADOR RURAL. SALÁRIO-FAMÍLIA. 1. O salário-família somente é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços, no campo, a empresa agroindustrial. Enunciado nº 227. 2. Revista provida.

RR-5519/87.7 - (Ac. 1ª T-1346/88) - 10a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A

Adv. Dr. Rogério Avelar

Recorrida: IZABEL FERREIRA DA COSTA

Adv. Dr. José Antonio Piovesan Zanini

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a integração das horas extras ao salário, no máximo de duas horas diárias.

EMENTA: HORAS EXTRAS. LIMITE DE INTEGRAÇÃO. 1. Nos termos do art. 59 da CLT, a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de apenas duas horas diárias. Assim, nos termos do art. 165, VI, da Carta Magna, a integração das horas suplementares ao salário deverá se ater a duas horas diárias, limite máximo permitido em lei. 2. Revista conhecida e provida.

RR-5592/87.1 - (Ac. 1ª T-1055/88) - 1a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: KLÉBER GOMES DE SOUZA

Adv. Dr. Amilcar Gonçalves Rocha

Recorrido: J. ARTEIRO E COMPANHIA LTDA.

Adv. Dr. José Ahirton B. Lopes

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Minis-tero José Carlos da Fonseca, Relator, e, no mérito, unanimemente, negar-lhe provimento.

EMENTA: GARANTIA DE EMPREGO - ARTIGO 543 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. O que previsto no aludido dispositivo legal diz respeito àqueles casos em que o empregado é contratado por prazo indeterminado. Se a hipótese é de término do ajuste formalizado sob a espécie experiência, impossível é vislumbrar o exercício do direito potestativo de despedimento que o preceito tem por alvo afastar.

RR-5781/87.1 - (Ac. 1ª T-1349/88) - 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: CHURRASCARIA GRAMADO LTDA.

Adv. Dra. Ana Lúcia de A. da S. Santos

Recorridos: ATTILIO LUIZ FERREIRA DE ANDRADE E OUTRO

Adv. Dr. Ilson Escossia

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO - CONHECIMENTO. 1. Não se conhece de recurso de revista, cuja matéria nele conduzida não tenha sido prequestionada pela decisão revisanda.

AG-RR-6034/87.8 - (Ac. 1ª T-1140/88) - 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CERJ

Adv. Dr. Hugo Mósca

Agravado: ADECIR GOMES ALBUQUERQUE

Adv. Dr. Acrísio de Moraes Rêgo Bastos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA:** EQUIPARAÇÃO SALARIAL. MATÉRIA FÁTICA. 1. Equiparação salarial e matéria essencialmente fático-probatória, não ensejando revisão. 2. Agravo não provido.

**AG-RR-0927/88.8** - (Ac. 1ª T-1141/88) - 2a. Região

**Relator:** Min. Américo de Souza

**Agravante:** REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

**Adv. Dr. João Batista Pereira**

**Agravado:** CARLINO BAPTISTA DA SILVA

**Adv. Dr. Luiz Maurício de Tullo Augusto**

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA:** REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. 1. O cabimento de Recurso de Revista contra decisão proferida em Agravo de Petição está condicionado à demonstração inequívoca de violência direta a preceito constitucional, que não restou comprovado na hipótese. 2. Agravo não provido.

## Segunda Turma

### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

**AI-4674/87.5** - (Ac. 2ª T-1362/88) - 4ª Região

**Relator:** Juiz Herácito Pena Júnior (Convocado)

**Agravante:** GRAFOSUL - INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA

**Adv.: Dr. George Achutti**

**Agravado:** PAULO RICARDO ZUBRZYCKI

**Adv.: Dr. Nelson J. M. Ribas**

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, face à incidência dos Enunciados 126, 184 e 221 desta Casa, nas hipóteses combatidas na Revista.

**AI-4913/87.4** - (Ac. 2ª T-1363/88) - 4ª Região

**Relator:** Min. Hélio Regato

**Agravante:** COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

**Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila**

**Agravados:** HEITOR BECKER E OUTROS

**Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro**

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** Pela incidência do Enunciado nº 208 da Súmula do C. TST, nega-se provimento ao Agravo.

**AI-5140/87.8** - (Ac. 2ª T-1364/88) - 8ª Região

**Relator:** Juiz Herácito Pena Júnior (Convocado)

**Agravante:** ESTACON ENGENHARIA S/A

**Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior**

**Agravado:** JOÃO ANTÔNIO MIRANDA DA CRUZ

**Adv.: Dr. Vanilson Ferreira Hesketh**

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** Quando a alegada violação de dispositivo de lei não está ligada à literalidade do preceito, dando margem à interpretação razoável, atrai a incidência do Enunciado nº 221. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, face ao óbice dos Enunciados nºs 221, 23 e 38 do TST.

**AI-5570/87.8** - (Ac. 2ª T-1367/88) - 6ª Região

**Relator:** Juiz Herácito Pena Júnior (Convocado)

**Agravante:** PROESQMED E MÓVEIS

**Adv.: Dr. Renato Burgos**

**Agravado:** JOSÉ AMARO DOS SANTOS

**Adv.: Dr. José Manoel M. Gonçalves dos Santos**

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** Rescisão do Contrato de Trabalho - Causa da dispensa do trabalhador. Matéria fática. Agravo improvido.

**AI-5575/87.4** - (Ac. 2ª T-1368/88) - 4ª Região

**Relator:** Juiz Herácito Pena Júnior (Convocado)

**Agravante:** HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

**Adv.: Dr. Francisco José da Rocha**

**Agravada:** CARMEM LUCÍLIA BORGES ABREU

**Adv.: Dr. Almerindo de Freitas Vargas**

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Correção monetária. Justifica o processamento da revista denegada a existência de divergência de teses à oportunidade da mesma, quanto à data, a partir de quando incide a correção monetária nos débitos trabalhistas das empresas em liquidação extrajudicial. Agravo conhecido e provido.

**AI-5690/87.9** - (Ac. 2ª T-1370/88) - 2ª Região

**Relator:** Juiz Herácito Pena Júnior (Convocado)

**Agravante:** ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA

**Adv.: Dr. Wilson de Oliveira**

**Agravada:** CAFÉ & BAR ESTRELA DA MANHÃ LTDA

**Adv.: Dr. Antelino Alencar Dores**

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA:** RECURSO - DESERÇÃO. O não preparo do Recurso, pela parte regularmente intimada, atrai a incidência da norma contida no artigo 789, §§ 4º e 5º, da CLT, que estabelece a pena de deserção nesses casos. Agravo não conhecido.

**AI-5775/87.5** - (Ac. 2ª T-1372/88) - 2ª Região

**Relator:** Juiz Herácito Pena Júnior (Convocado)

**Agravante:** INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA S/A

**Adv.: Dra. Zaneise Ferrari Rivato**

**Agravados:** AMARA DO NASCIMENTO DA SILVA E OUTROS

**Adv.: Dr. André Zemczak**

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** REVISTA - CABIMENTO. É desfundamentada a Revista que, embora fulcrada em ambas as alíneas do permissivo legal, não traz, em seu bojo, prováveis arestos conflitantes, nem indica violação expressa a texto legal. Agravo de Instrumento desprovido.

**AI-5776/87.2** - (Ac. 2ª T-1373/88) - 2ª Região

**Relator:** Min. Hélio Regato

**Agravante:** MARIA DE LOURDES PEREIRA

**Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende**

**Agravada:** METALGRÁFICA GIORGI S/A

**Adv.: Dr. Oscar Luiz de Moraes**

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** Por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da Revista, previstos no artigo 896 da CLT, nega-se provimento ao Agravo.

**AI-5871/87.1** - (Ac. 2ª T-1377/88) - 6ª Região

**Relator:** Juiz Herácito Pena Júnior (Convocado)

**Agravante:** USINA ESTRELIANA LTDA

**Adv.: Dr. Rildo Pessoa de Aquino**

**Agravados:** AMARA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE - DESERÇÃO. É intempestivo o agravo de instrumento interposto além do octídio legal e de certo, quando tem o preparo realizado após expirado o respectivo prazo, por ambas as razões, não merecendo conhecimento. Agravo não conhecido.

**AI-5873/87.5** - (Ac. 2ª T-1378/88) - 6ª Região

**Relator:** Juiz Herácito Pena Júnior (Convocado)

**Agravante:** JOSÉ RODRIGUES BEZERRA

**Adv.: Dr. Carlos Bezerra Calheiros**

**Agravada:** EMPRECOL - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** Bem trancada a Revista que, ancorada apenas na alínea "b" do artigo 896 da CLT, não logrou demonstração de comprometimento à literalidade dos preceitos invocados. Agravo a que se nega provimento.

**AI-5956/87.6** - (Ac. 2ª T-1382/88) - 3ª Região

**Relator:** Juiz Herácito Pena Júnior (Convocado)

**Agravante:** WILSON FERREIRA LÚCIO

**Adv.: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira**

**Agravado:** JOAQUIM CLAUDINO DA SILVEIRA

**Adv.: Dra. Sônia Maria Rezende**

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. Salvo quando termi nativas do feito na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias não são recorríveis de imediato, podendo ser impugnadas quando da interposição de recurso contra a decisão definitiva (Enunciado nº 214/TST). Agravo a que se nega provimento.

**AI-5983/87.3** - (Ac. 2ª T-1384/88) - 2ª Região

**Relator:** Juiz Herácito Pena Júnior (Convocado)

**Agravante:** JOÃO JOSÉ DOS SANTOS

**Adv.: Dr. Wilson de Oliveira**

**Agravada:** ESTENCIVIL ESCRITÓRIO TÉCNICO DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA:** DESERÇÃO. Deserto é o agravo no qual a parte peticiona os benefícios da justiça gratuita e, não obtendo resposta, permanece inerte sem providenciar o competente preparo. Agravo não conhecido.

**AI-6253/87.5** - (Ac. 2ªT-1397/88) - 4ª Região

**Relator:** Juiz Herácito Pena Júnior (Convocado)

**Agravante:** ARTIDOR BERLT BECKER

**Adv.:** Dra. Dilma de Souza

**Agravada:** ATLAS EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** Não merece prosperar o agravo de instrumento que visa à liberação do recurso de revista interposto sem a observância de seus pressupostos de recorribilidade. Agravo a que se nega provimento.

**AI-6279/87.5** - (Ac. 2ªT-1399/88) - 2ª Região

**Relator:** Juiz Herácito Pena Júnior (Convocado)

**Agravante:** CLUBE PAINEIRAS DE MORUMBY

**Adv.:** Dr. Nelson Alves de Olival

**Agravado:** ANSELMO MAZZO

**Adv.:** Dra. Maria de Lourdes de Castro

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** REVISTA - CABIMENTO. É incabível recurso de revista para reverter matéria relativa à configuração de relação de emprego resolvida com apoio na prova. A teor do artigo 896 da CLT não há espaço para a admissão de revista desfundamentada. Agravo a que se nega provimento.

**AI-6307/87.4** - (Ac. 2ªT-1403/88) - 2ª Região

**Relator:** Min. Hélio Regato

**Agravante:** COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

**Adv.:** Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

**Agravado:** FÉLIX DUMA

**Adv.:** Dr. Devanir Jesus Lavorenti

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** Matéria fático-probatória, cujo reexame é vedado nesta instância extraordinária, a teor do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

**AI-6324/87.8** - (Ac. 2ªT-1405/88) - 2ª Região

**Relator:** Juiz Herácito Pena Júnior (Convocado)

**Agravante:** VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE

**Adv.:** Dr. Noé Maschietto

**Agravados:** IVO PRAUN DE MORAES E OUTRO

**Adv.:** Dr. José Tórres das Neves

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** REVISTA - CABIMENTO. A matéria relativa à verificação de existência de alteração contratual pelo empregador, ensejando ferimento ao direito adquirido dos empregados, não prescinde da análise de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

**AI-6349/87.1** - (Ac. 2ªT-1406/88) - 6ª Região

**Relator:** Juiz Herácito Pena Júnior (Convocado)

**Agravante:** USINA PUMATY S/A

**Adv.:** Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior

**Agravado:** MANOEL GALDINO DE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** Apuração da frequência do empregado. É razoável a interpretação que desconsidera os documentos produzidos unilateralmente pelo empregador como veículo de avaliação da frequência do empregado. Desse vem à introdução da Revista na Corte Superior os arestos que não têm simetria antitética, caracterizada pela especificidade, à decisão impugnada. Agravo a que se nega provimento.

**AI-6373/87.7** - (Ac. 2ªT-1410/88) - 15ª Região

**Relator:** Juiz Herácito Pena Júnior (Convocado)

**Agravante:** ARMANDO BENTO CAMARGO

**Adv.:** Dr. Alino da Costa Monteiro

**Agravada:** FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

**Adv.:** Dra. Evely Marsiglia de Oliveira Santos

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** Direito à diferença de 20% a título de adicional por tempo de serviço, suprimido a partir da alteração contratual efetivada a 10.05.76 - Prescrição total - Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**AI-6470/87.0** - (Ac. 2ªT-1416/88) - 9ª Região

**Relator:** Juiz Herácito Pena Júnior (Convocado)

**Agravante:** BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

**Adv.:** Dr. Ivan Seccon P. Filho

**Agravado:** CELSO RINALDI

**Adv.:** Dr. Geraldo Roberto C. Vaz da Silva

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame.

**EMENTA:** REVISTA - CABIMENTO. Merece ser processada a Revista que abor de tema objeto de jurisprudência sumulada da Corte Superior. Agravo conhecido e provido.

**AI-6497/87.7** - (Ac. 2ªT-1418/88) - 2ª Região

**Relator:** Juiz Herácito Pena Júnior (Convocado)

**Agravantes:** ANTÔNIO NATAL DOS SANTOS E OUTRO

**Adv.:** Dr. Ulisses Riedel de Resende

**Agravada:** ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A

**Adv.:** Dr. Guilherme Paes B. Brandão

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** REVISTA - CABIMENTO. É incabível a revista em que se pretende diluir os fundamentos adotados pela instância ordinária, com base nos elementos fáticos dos autos. Agravo a que se nega provimento.

**AI-6570/87.5** - (Ac. 2ªT-1158/88) - 4ª Região

**Relator:** Juiz Oswaldo Florêncio Neme (Convocado)

**Agravante:** DELOURDES ROSA FRANTZ

**Adv.:** Dra. Leonora Waihrich Plentz

**Agravada:** COMPANHIA NESTLÉ (COMPANHIA INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES)

**Adv.:** Dr. Nilson Neves de Oliveira

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.

**EMENTA:** Agravo que não se conhece por irregularidade de representação e face à deserção.

**AI-6571/87.2** - (Ac. 2ªT-1263/88) - 4ª Região

**Relator:** Min. Aurélio Mendes de Oliveira

**Agravante:** EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A

**Adv.:** Dr. George Achutti

**Agravado:** PAULINO JOÃO CALBO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a Agravo, para manter a decisão denegatória que trançou recurso de revista intempestivo.

**AI-6582/87.3** - (Ac. 2ªT-1264/88) - 4ª Região

**Relator:** Juiz Herácito Pena Júnior (Convocado)

**Agravantes:** JORGE SHINTZLER FILHO E OUTRO

**Adv.:** Dr. Leocir Paaschen Dill

**Agravados:** NERI DE OLIVEIRA E OUTRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** Relação empregatícia - Prescrição - Nulidade. Recurso de natureza extraordinária não é meio hábil para o revolvimento de fatos e provas, requerendo, outrossim, inequívoca demonstração quanto aos pressupostos recursais. Agravo não provido.

**AI-6583/87.0** - (Ac. 2ªT-1159/88) - 4ª Região

**Relator:** Juiz Oswaldo Florêncio Neme (Convocado)

**Agravante:** MARGARETE BERTIZZOLO

**Adv.:** Dr. José Tórres das Neves

**Agravado:** BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO S/A

**Adv.:** Dr. Lauri Junges

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento. Enunciado nº 126.

**AI-6599/87.7** - (Ac. 2ªT-1419/88) - 4ª Região

**Relator:** Juiz Herácito Pena Júnior (Convocado)

**Agravante:** ELPÍDIO MARQUES DE MATTOS

**Adv.:** Dr. Alino da Costa Monteiro

**Agravada:** COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE

**Adv.:** Dr. Ivo Evangelista de Ávila

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** DIÁRIAS - ALTERAÇÃO PREJUDICIAL - Na instância ordinária, o Juiz, na formação de seu convencimento, a respeito dos fatos constitutivos, ou não, dos direitos do autor, não se delimita, por apenas um dos elementos de prova, eis que, na apreciação das alegações das partes, o mesmo se pauta pelo princípio do livre convencimento. Agravo a que se nega provimento.

AI-6644/87.0 - (Ac. 2ªT-1320/88) - 6ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: FAZENDA GENIPAPO

Adv.: Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Agravado: CÍCERO CASTANHA DE MELO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento não conhecido, por deserto.

AI-6651/87.1 - (Ac. 2ªT-1424/88) - 8ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: ALTACIARA DE OLIVEIRA GUIMARÃES

Adv.: Dr. Adalberto Rainero da Silva M. Neto

Agravado: AUTO POSTO SENADOR LTDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Aplicação do Enunciado nº 88 do TST. Agravo de Instrumentos desprovido.

AI-6671/87.7 - (Ac. 2ªT-1160/88) - 1ª Região

Relator: Juiz Herácito Pena Júnior (Convocado)

Agravante: VILSON GUIMARÃES

Adv.: Dr. Tobias Figueira de M. Neto

Agravada: AEROQUIP VICKERS DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Sérgio Galvão

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Estando em questionamento a validade do atestado médico para efeito de comprovar a impossibilidade de comparecimento da parte à audiência em que deveria prestar depoimento pessoal, então a tese colacionada à Revista deve refletir posicionamento antitético e específico à recorrida decisão. Agravo a que se nega provimento.

AI-6717/87.7 - (Ac. 2ªT-1321/88) - 2ª Região

Relator: Juiz Herácito Pena Júnior (Convocado)

Agravante: JOÃO BATISTA ALBERTINO

Adv.: Dr. Marcos Schwartzman

Agravada: NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame.

EMENTA: Impossível é confundir o revolvimento de matéria fática com o enquadramento jurídico daqueles constantes do próprio Acórdão regional. Agravo a que se dá provimento para o melhor exame da Revista.

AI-6718/87.5 - (Ac. 2ªT-1426/88) - 2ª Região

Relator: Juiz Herácito Pena Júnior (Convocado)

Agravante: ACONCÁGUA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FOGÕES LTDA

Adv.: Dr. Walter Aroca Silvestre

Agravado: PAULO EDUARDO DA SILVA

Adv.: Dr. F. Ary M. Castelo

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não há cerceio de defesa se o encerramento da instrução processual ocorreu em virtude de deferimento de pedido por uma das partes, a que a outra anuiu. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-6719/87.2 - (Ac. 2ªT-1161/88) - 2ª Região

Relator: Juiz Oswaldo Florêncio Neme (Convocado)

Agravante: FERNANDO ALENCAR PINTO S/A - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Adv.: Dr. Alberoni Cabral Júnior

Agravado: FLÁVIO TÔMULO

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo que não se conhece por deserto.

AI-6728/87.8 - (Ac. 2ªT-1427/88) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: PHILIPS DO BRASIL LTDA

Adv.: Dr. Rafael Edson Pugliese Ribeiro

Agravado: WALDEMIR MATEUS DAMIANI

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Aplicação do Enunciado 126 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-6758/87.7 - (Ac. 2ªT-1162/88) - 3ª Região

Relator: Juiz Herácito Pena Júnior (Convocado)

Agravantes: BANCO REAL S/A E OUTRA

Adv.: Dr. Cássio Geraldo de P. Queiroga

Agravados: ANTÔNIO FLORES E OUTROS

Adv.: Dr. Geraldo César Franco

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRESCRIÇÃO. Na hipótese de extinção da complementação de aposentadoria pela empresa, se, na revista, a parte demonstra conflito de julgados quanto ao momento, a partir do qual o prazo prescricional começaria a fluir, então a mesma deve ser processada para que a Corte Superior melhor examine a matéria. Agravo provido.

AI-6763/87.4 - (Ac. 2ªT-1265/88) - 3ª Região

Relator: Juiz Herácito Pena Júnior (Convocado)

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv.: Drs. Paulo Henrique de C. Chamon, Wânia G. Rabelo e Fernanda Alas Costa

Agravado: ELIAS LOPES BATISTA

Adv.: Dra. Sônia Lage Martins

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Horas Extras - Multa - Honorários advocatícios. Não é lícito à parte discutir matéria não focalizada pela decisão recorrida, do mesmo modo que matéria fática em instância extraordinária. Agravo a que se nega provimento.

AI-6766/87.6 - (Ac. 2ªT-1163/88) - 1ª Região

Relator: Juiz Oswaldo Florêncio Neme (Convocado)

Agravante: COMPANHIA FÁBRICA DE PAPEL PETRÓPOLIS

Adv.: Dr. Hostillo Lopes Jund

Agravados: PEDRO ROBERTO DA SILVA E OUTRO

Adv.: Dra. Vera Maria Guimarães Alves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por deserto. Aplicação do Art. 789, § 5º da CLT.

AI-6772/87.0 - (Ac. 2ªT-1266/88) - 1ª Região

Relator: Juiz Herácito Pena Júnior (Convocado)

Agravante: WALMYR MARTINS VAZ

Adv.: Dr. Marco Antônio G. Rebello

Agravada: FUNDAÇÃO LEÃO XIII

Adv.: Dr. Mauro Barcellos Filho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Equiparação salarial. Quadro de carreira. Matéria que não se examina, em face da deserção do Agravo. Recurso não conhecido.

AI-6773/87.7 - (Ac. 2ªT-1164/88) - 1ª Região

Relator: Juiz Oswaldo Florêncio Neme (Convocado)

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

Adv.: Dr. Fernando Carlos Falcão Barcellos

Agravado: JOSÉ ROBERTO DE CASTRO OLIVEIRA

Adv.: Dra. Gina Domenica Cascardo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por falta de fundamento.

AI-6775/87.2 - (Ac. 2ªT-1267/88) - 3ª Região

Relator: Juiz Herácito Pena Júnior (Convocado)

Agravante: SERVI CONTINENTAL 2001 LTDA

Adv.: Dr. José Jorge Neder

Agravado: DALTON GOMES DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Wilson Reis

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Função de gerência afastada com base na prova. Matéria inviável de reexame via recurso de revista, a teor do Enunciado nº 126. Agravo improvido.

AI-6776/87.9 - (Ac. 2ªT-1165/88) - 3ª Região

Relator: Juiz Oswaldo Florêncio Neme (Convocado)

Agravante: JOÃO BOSCO SILVA

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

Agravado: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A

Adv.: Dr. Geraldo Ozanan de Almeida Rocha

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Horas extras excluídas da condenação, porque não foram prestadas por mais de dois anos consecutivos ou durante todo o contrato de trabalho. Agravo a que se nega provimento.

AI-6779/87.1 - (Ac. 2ªT-1268/88) - 3ª Região

Relator: Juiz Heráclito Pena Júnior (Convocado)

Agravante: COMPANHIA AÇOS ESPECIAIS ITABIRA - ACESITA

Adv.: Dr. Júlio Borges Gomide

Agravado: MANOEL MORENO DOS SANTOS

Adv.: Dr. José Júlio C. Júnior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: INSALUBRIDADE. Matéria controvertida no campo probatório não dá ensejo a recurso de natureza extraordinária. Agravo a que se nega provimento.

AI-6781/87.6 - (Ac. 2ªT-1269/88) - 6ª Região

Relator: Juiz Heráclito Pena Júnior (Convocado)

Agravante: USINA MATARY S/A

Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade

Agravado: ANTÔNIO SOARES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Revista - requisitos de admissibilidade. O não preenchimento dos pressupostos de conhecimento da Revista justifica o seu indeferimento. A falha da parte na fundamentação de sua peça recursal não pode ser suprida pelo órgão julgante. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-6785/87.5 - (Ac. 2ªT-1270/88) - 6ª Região

Relator: Juiz Heráclito Pena Júnior (Convocado)

Agravante: APEPE - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO DE PERNAMBUCO

Adv.: Dr. João Wilson Souza Pinto

Agravado: MURILO VELOSO DE MORAIS

Adv.: Dr. Ubirajara Emanuel T. de Melo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Gratificação Semestral. Reconhecimento do direito à parcela pela instância ordinária. Em instância extraordinária não é admissível controvérsia em torno de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

AI-6787/87.0 - (Ac. 2ªT-1167/88) - 6ª Região

Relator: Juiz Oswaldo Florêncio Neme (Convocado)

Agravante: ZELITA FLORIANO DA SILVA PATU

Adv.: Dra. Matilde Borges Martins

Agravado: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - BANDEPE

Adv.: Dr. Flares Vasconcelos de Carvalho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Enunciado 126.

AI-6795/87.8 - (Ac. 2ªT-1271/88) - 5ª Região

Relator: Juiz Heráclito Pena Júnior (Convocado)

Agravante: SANTANA S/A DROGARIA, FARMÁCIAS

Adv.: Dr. Eduardo Antônio Borges

Agravada: MARIA PEREIRA DA SILVA

Adv.: Dr. Manoel Mendes Brandão

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Deserção. Agravo que não se conhece, em face da intempestividade do recolhimento do preparo.

AI-6796/87.5 - (Ac. 2ªT-1168/88) - 5ª Região

Relator: Juiz Oswaldo Florêncio Neme (Convocado)

Agravante: RESTAURANTE BERRO D'ÁGUA LTDA

Adv.: Dr. Paulo Eduardo Caldas Rosa

Agravado: DERNIVAL BISPO DOS SANTOS

Adv.: Dr. Luiz Sérgio S. de S. Santos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo que não se conhece por deserto.

AI-6797/87.3 - (Ac. 2ªT-1272/88) - 5ª Região

Relator: Juiz Heráclito Pena Júnior (Convocado)

Agravante: JOEL RAMOS

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv.: Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Ruy Jorge Caldas Pereira e Outros

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem, no tras

lado, o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. Agravo não conhecido.

AI-6845/87.7 - (Ac. 2ªT-1430/88) - 4ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAMPANA

Adv.: Dr. Oswaldo D. da Cunha Nunes

Agravado: NORBERTO EDUINO GERHART

Adv.: Dra. Lígia Rejane N. M. da Silva

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da Revista, previstos no art. 896 da CLT, nega-se provimento ao Agravo.

AI-6851/87.1 - (Ac. 2ª T-1170/88) - 4ª Região

Relator: Juiz Oswaldo Florêncio Neme (Convocado)

Agravante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Adv.: Dr. Emílio Rothfuchs Neto

Agravado: MÁRIO MACALÃO

DECISÃO: Unanimemente, em dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo de Instrumento conhecido e provido para melhor exame do recurso de revista.

AI-6854/87.3 - (Ac. 2ª T-1273/88) - 4ª Região

Relator: Juiz Heráclito Pena Júnior (Convocado)

Agravante: BECKEL & COMPANHIA LTDA

Adv.: Dr. Paulo Serra

Agravado: EROCI DA SILVA FERREIRA

Adv.: Dr. Leandro Araújo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO. Incabível o recurso de revista para reexame de matéria submergida pela preclusão, uma vez ausente nas alegações recursais ordinárias. Agravo improvido.

AI-6924/87.9 - (Ac. 2ª T-1434/88) - 12ª Região

Relator: Juiz Heráclito Pena Júnior (Convocado)

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Lino João Vieira Júnior

Agravada: SANDRA MARA FLORIANO SCHMIDT

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: JORNADA SUPLEMENTAR. Em face de sua natureza extraordinária, o recurso de revista não dá ensejo ao reexame de matéria fático-probatória. Agravo conhecido, mas não provido.

AI-6928/87.8 - (Ac. 2ª T-1436/88) - 9ª Região

Relator: Juiz Heráclito Pena Júnior (Convocado)

Agravante: MARIA DE LOURDES STANISKI

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

Agravado: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Recurso adesivo não conhecido. É incabível o apelo adesivo da parte que, independentemente da outra, interpôs recurso ordinário. Agravo conhecido e improvido.

AI-6933/87.5 - (Ac. 2ª T-1438/88) - 9ª Região

Relator: Juiz Heráclito Pena Júnior (Convocado)

Agravantes: AURORA S/A - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adva.: Drª Iris Maria Alves

Agravado: SEBASTIÃO MARTINS DOS REIS

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Bancário - Enquadramento emergente da prova. Matéria fática. Agravo conhecido, mas não provido.

AI-6942/87.1 - (Ac. 2ª T-1328/88) - 2ª Região

Relator: Juiz Oswaldo Florêncio Neme (Convocado)

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS.CMTC

Adv.: Dr. Draúcio A. Villas Boas Rangel

Agravado: PEDRO DE SOUZA

Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante o óbice dos Enunciados nºs 23 e 208 /TST.

AI-6946/87.0 - (Ac. 2ª T-1329/88) - 2ª Região

Relator: Juiz Oswaldo Florêncio Neme (Convocado)

Agravante: M. MONTEIRO & COMPANHIA LTDA

Adv.: Dr. Eraldo A. Rodrigues Franzese

Agravada: YVETTE FATHALLAH BICHKLANGI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento face o óbice dos Enunciados nºs 23 e 126/TST.

AI-6979/87.1 - (Ac. 2ª T-1330/88) - 2ª Região

Relator: Juiz Oswaldo Florêncio Neme (Convocado)

Agravante: MARIA ROSA SARDELLA DE CARVALHO

Adv.: Dr. José Tórreres das Neves

Agravado: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A - COMIND

Adv.: Dr. José Delfino Lisboa Barbante

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento face o óbice do Verbete 126 da Súmula do TST.

AI-6981/87.6 - (Ac. 2ª T-1440/88) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: HERO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Adv.: Dra. Vilma Toshie Kutomi

Agravados: GILMAR RIBEIRO CAETANO E OUTROS

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Aplicação do Enunciado 221 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-6984/87.8 - (Ac. 2ª T-1172/88) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: COLÉGIO INTEGRADO OBJETIVO S/C LTDA

Adv.: Dr. Emmanuel Carlos

Agravado: ADILSON DE ARAÚJO SILVA

Adv.: Dra. Sônia Regina B. Biscuola

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: PROCURAÇÃO. RECONHECIMENTO DE FIRMA. É imprescindível, para ter validade, que o instrumento de procuração tenha a firma do signatário reconhecida (CPC, art. 38 e Enunciado nº 270/TST). Agravo a que não se conhece.

AI-7010/87.7 - (Ac. 2ª T-1274/88) - 3ª Região

Relator: Juiz Heráclito Pena Júnior (Convocado)

Agravante: ARCHIBALDES VELOSO DE ARAÚJO

Adv.: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim

Agravado: SEBASTIÃO CARDOSO

Adv.: Dr. João Claudino de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - Não se conhece de agravo para a subida de revista quando deficiente o respectivo traslado. Enunciado nº 272. Agravo não conhecido.

AI-7014/87.7 - (Ac. 2ª T-1174/88) - 3ª Região

Relator: Juiz Oswaldo Florêncio Neme (Convocado)

Agravante: FERNANDO SOARES DINIZ

Adv.: Dr. J. Moamedes da Costa

Agravada: FUNDAÇÃO FELICE ROSSO - HOSPITAL FELÍCIO ROCHO

Adv.: Dr. José Cabral

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo de Instrumento provido, para melhor exame da Revista.

AI-7017/87.9 - (Ac. 2ª T-1275/88) - 3ª Região

Relator: Juiz Heráclito Pena Júnior (Convocado)

Agravantes: COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA

Adv.: Dr. Plínio Valle de Mattos

Agravados: WARLEY GERÔNIMO MOREIRA DE CARVALHO E OUTRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA CONTRA ACORDO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. É incabível o recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. (Enunciado nº 218 do TST). Agravo a que se nega provimento.

AI-7044/87.6 - (Ac. 2ª T-1442/88) - 15ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: DOMINGOS LOT NETO

Adv.: Dr. Erasto Soares Veiga

Agravado: BENEDITO SÉRGIO DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Celso Romero

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não estando o reclamante amparado pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, não há violação ao art. 7º da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-7047/87.8 - (Ac. 2ª T-1175/88) - 15ª Região

Relator: Juiz Heráclito Pena Júnior (Convocado)

Agravante: LAFIT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Adv.: Dr. René Ferrari

Agravados: DEGILDA ESTELINA DOLFI E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Matéria constitucional referente à competência da Justiça do Trabalho recomenda melhor exame. Agravo a que se dá provimento.

AI-7048/87.5 - (Ac. 2ª T-1176/88) - 15ª Região

Relator: Juiz Heráclito Pena Júnior (Convocado)

Agravante: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES)

Adv.: Drs. Arnaldo Cordeiro P.M. Montenegro e Luiz Roberto Paranhos de Magalhães

Agravadas: DEGILDA ESTELINA DOLFI E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Matéria constitucional referente à competência da Justiça do Trabalho recomenda melhor exame. Agravo a que se dá provimento.

AI-7113/87.4 - (Ac. 2ª T-1177/88) - 9ª Região

Relator: Juiz Oswaldo Florêncio Neme (Convocado)

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Marcello Reus D. de Araújo

Agravado: VALDIR PONTARA

Adv.: Dr. Delvair Pavezi

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo que se nega provimento, diante do óbice intransponível do Enunciado 126 da Súmula do TST.

AI-7277/87.8 - (Ac. 2ª T-1334/88) - 3ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: LUIZ EDUARDO CÂNDIDO ABREU

Adv.: Drs. Victor Russomano Jr. e Luiz Eduardo C. Abreu

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Dirceu de Almeida Soares

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A não comprovação de afronta a dispositivo de lei e a necessidade de reexame de norma regulamentar da empresa impedem a admissibilidade da revista, a teor do que dispõem as Súmulas 221 e 208 deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-7364/87.8 - (Ac. 2ª T-1657/88) - 4ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: MADEPAN INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A

Adv.: Dr. Waldemar Tomaz de Aquino

Agravada: ODETE REGINA PEDROSO DE OLIVEIRA

Adv.: Drª Elizabeth Gloeden de Souza

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a revista para melhor exame.

EMENTA: ATESTADO MÉDICO fornecido pela empresa. Eficácia para suprir as exigências do Art. 375, da CLT, com relação ao trabalho da mulher em regime compensatório. Divergência válida possibilita o exame da revista. - Agravo provido.

AI-7376/87.6 - (Ac. 2ª T-1658/88) - 4ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: LOURDES PERES SANT'ANA

Adv.: Dr. Rogério Viola Coelho

Agravada: VEPPPO E COMPANHIA LTDA

Adv.: Dra. Denise Acauan Pizzato

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** Rescisão indireta do contrato de trabalho. As Súmulas 23, 126 e 201, deste C. TST, impedem o exame da revista. Agravo desprovido.

**AI-7388/87.3** - (Ac. 2ª T-1447/88) - 15ª Região

**Relator:** Min. José Ajuricaba

**Agravantes:** MARCO ANTONIO LEAL FALCOSKI E OUTROS

**Adv. :** Dr. João Luiz Ultramarí

**Agravada:** COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ

**Adv. :** Dr. Jayr Gardim

**DECISÃO:** Unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO. Matéria fática. Óbice da Súmula 126, deste C. TST. Agravo desprovido.

**AI-0115/88.7** - (Ac. 2ª T-1336/88) - 9ª Região

**Relator:** Min. Hélio Regato

**Agravante:** BANCO ITAÚ S/A

**Adv. Dr. José Maria Riemma**

**Agravado:** ROLAN RAYMUNDO DE ARAÚJO

**Adv. :** Dr. Wilson Sokolowski

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** Incidência dos Enunciados 23, 126, 181 e 184 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

**AI-1716/88.2** - (Ac. 2ª T-1041/88) - 4ª Região

**Relator:** Min. Hélio Regato

**Agravante:** BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

**Adva.:** Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

**Agravado:** SELVINO DUMANN WISNIEWSKI

**Adv. :** Dr. José Tórres das Neves

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** Horas extras - Cartões de ponto. Matéria fático-probatória, que não justifica o recurso de revista. Multa prevista em cláusula normativa - Interpretação de sentença normativa. Não comprovada a ofensa ao artigo 489 da CLT. Divergência imprestável à justificação da Revista (Súmula 38). Agravo desprovido.

#### RECURSOS DE REVISTA

**RR-0253/86.8** - (Ac. 2ª T-214/88) - 3a. Região

**Relator:** Min. Hélio Regato

**Recorrentes:** BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BEMGE e JOSÉ CARDO SO DA SILVA

**Advs. Drs. Nilton Correia e José Tórres das Neves**

**Recorridos:** OS MESMOS

**DECISÃO:** Não conhecer do recurso do reclamado, unanimemente. Conhecer do recurso do reclamante quanto ao adicional de horas extras de 100%, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

**EMENTA:** Recurso do Reclamado. Aplicação do Enunciado 23 do TST. Recurso não conhecido. Recurso do Reclamante. Incidência do Enunciado 277 do TST. Recurso desprovido.

**RR-1060/87.3** - (Ac. 2ª T-218/88) - 1a. Região

**Relator:** Min. Hélio Regato

**Recorrente:** PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

**Adv. Dr. Waldir Zagaglia**

**Recorrida:** SOLANGE DELOCO COUTINHO

**Adv. Dr. José Carlos S. Cataldi**

**DECISÃO:** Acolher a preliminar argüida pela d. Procuradoria-Geral. Não conhecer do recurso, unanimemente.

**EMENTA:** Recurso de Revista não conhecido, por falta de representação do seu subscritor.

**RR-1172/87.6** - (Ac. 2ª T-3214/87) - 3a. Região

**Relator:** Min. Hélio Regato

**Recorrente:** SOEMP - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

**Adva. Dra. Itália Maria Viglioni**

**Recorrida:** MARÍLIA CALDAS TRINDADE

**Adv. Dr. Luiz Ottoni A.N. da Fonseca**

**DECISÃO:** Não conhecer do recurso, unanimemente.

**EMENTA:** Preliminar de nulidade do acórdão regional não conhecida. Estabilidade à gestante. Divergência jurisprudencial não comprovada. Julgamento "extra e ultra petita" Questão perfeitamente clara, tendo sido prestada a jurisdição requerida pelas instâncias de primeiro e segundo graus. Rescisão indireta. Matéria fático-probatória, cujo exame é vedado nesta instância extraordinária, a teor do seu Enunciado 126. Reajustamentos Salariais. Não comprovadas a ofensa aos princípios

estabelecidos na Lei 6708/79 e a divergência jurisprudencial. Recurso não conhecido, em todos os seus aspectos.

**RR-1340/87.2** - (Ac. 2ª T-127/88) - 3a. Região

**Relator:** Min. Hélio Regato

**Recorrente:** ABÍLIO BRANDESPIN

**Adva. Dra. Livia Miranda de Lima**

**Recorrido:** BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

**Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes**

**DECISÃO:** Rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida pela d. Procuradoria-Geral, unanimemente. Não conhecer do recurso, unanimemente.

**EMENTA:** Preliminar de não conhecimento do Recurso, por falta de representação, rejeitada. Aplicação do Enunciado 210 do TST, por não comprovada a vulneração ao artigo 153, § 3º, da Constituição Federal. Recurso não conhecido.

**RR-2085/87.3** - (Ac. 2ª T-903/88) - 2a. Região

**Relator:** Min. Aurélio M. de Oliveira

**Recorrentes:** ADEMAR PRESSATO E OUTROS

**Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro**

**Recorrido:** VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - AÇÚCAR E ALCOOL

**Adv. Dr. Argemiro Gomes**

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, para determinar a integração das horas extras prestadas pelo Reclamante, Antonio Clemente Pereira, ao salário, correspondente ao período de janeiro de 1981 a setembro de 1984, conforme apurar-se em execução.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS. PRESTAÇÃO HABITUAL. Reconhecida a prestação habitual de horas extras, por mais de dois anos, ou durante todo o contrato, suprimidas, resta determinar sua integração ao salário, nos exatos termos do Enunciado nº 76 da Súmula da jurisprudência predominante deste TST.

**RR-2186/87.6** - (Ac. 2ª T-140/88) - 2a. Região

**Relator:** Min. Hélio Regato

**Recorrente:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Adv. Dr. Bernardino José de Campos Nogueira**

**Recorrido:** ALFREDO CHIATTONE

**Adv. Dr. Raul Schwinden**

**DECISÃO:** Não conhecer do recurso, unanimemente.

**EMENTA:** O reconhecimento da vinculação celetista, com trânsito em julgado, se sobrepõe à incompetência desta Justiça, antes não reconhecida. Recurso não conhecido.

**ED-RR-3179/87.1** - (Ac. 2ª T-1666/88) - 10a. Região

**Relator:** Min. José Ajuricaba

**Embargante:** MARIA DAS GRAÇAS DE MORAIS LOBO

**Advs. Drs. João A. Valle e Dimas Ferreira Lopes**

**Embargado:** Ac. 2ª T-0844/88 (BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A-BEMGE)

**Adv. Dr. Nilton Correia**

**DECISÃO:** Por maioria, acolher os embargos para, suprimindo a omissão apontada, declarar que o acórdão regional está em conformidade com a Lei 7115/83 e, dando-lhes efeito modificativo, não conhecer da revista também em relação aos honorários assistenciais, mantendo, pois, o acórdão regional quanto aos mesmos, vencido o Excmº Sr. Ministro Hélio Regato.

**EMENTA:** Embargos de declaração acolhidos para sanar a omissão ocorrida no Acórdão embargado.

**RR-4072/87.2** - (Ac. 2ª T-1458/88) - 15a. Região

**Relator:** Juiz Heráclito Pena Júnior (Convocado)

**Recorrente:** SIZERDE MARCELO AGOSTINHO

**Advs. Drs. Angelo Edemur Bianchini e Ulisses Riedel de Resende**

**Recorrida:** FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

**Adv. Dr. Sérgio N. de Moura Campos**

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade. Por maioria, não conhecer do recurso quanto à punição, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hélio Regato e Juiz Oswaldo Florêncio Neme.

**EMENTA:** NULIDADE - PUNIÇÃO. Não induz em nulidade, o acórdão que, apesar de revelar-se acentuadamente sucinto, adota, na íntegra, os fundamentos da sentença que aborde todos os pontos da matéria objeto de recurso. OPÇÃO PELO REGIME TRABALHISTA - SUPRESSÃO DAS VANTAGENS ESTÁ TUTÁRIAS. Exceto na hipótese de previsão contratual ou legal expressa, a opção do funcionário público pelo regime trabalhista implica na renúncia dos direitos inerentes ao sistema estatutário. Enunciado nº 243/TST. Revista não conhecida.

**RR-4126/87.1** - (Ac. 2ª T-1460/88) - 1a. Região

**Relator:** Min. Hélio Regato

**Recorrente:** RUBENS MASCARENHAS

Adva. Dra. Letícia Barbosa Alvetti

**Recorrida:** FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

Adva. Dra. Maria Inês Mendes Gonçalves

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Egrê - gio Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário do Recorrente.

**EMENTA:** Prorroga-se o prazo do recurso até o 1º dia útil, se o vencimento do mesmo coincidir com feriado, a teor do artigo 184, § 1º, do CPC. Recurso provido para que retornem os autos ao TRT, a fim de que profira novo julgamento, excluída a intempestividade.

**RR-4193/87.1** - (Ac. 2ª T-1463/88) - 4a. Região

**Relator Designado:** Min. José Ajuricaba

**Recorrentes:** PAULO VARGAS GONÇALVES E OUTROS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

**Recorridos:** HEITOR BECKER E OUTROS e COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila (Adv. 2ª Recdo.)

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hélio Regato, Relator, e Aurélio M. de Oliveira.

**EMENTA:** COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRESCRIÇÃO. O direito de ação para pleitear diferenças de complementação de aposentadoria, pela integração de gratificação de férias quanto aos Reclamantes jubila dos, enseja prescrição total. - Revista desprovida.

**RR-4347/87.5** - (Ac. 2ª T-1684/88) - 4a. Região

**Relator:** Min. José Ajuricaba

**Recorrente:** COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

**Recorrido:** SULINO PEREIRA DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação do Reclamante, no que tange ao pedido de pagamento de diferença de diárias, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hélio Regato e Prates de Macedo, que negavam provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à integração das horas extras e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Ajuricaba, Relator, e Aurélio Mendes de Oliveira, Revisor. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à integração das horas extras aos proventos pela média física e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para mandar calcular as horas extras, para efeito de sua integração às parcelas de repouso remunerado, feriado, 13º mês e férias, pela média mensal, e não pela média física, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hélio Regato e Prates de Macedo, que negavam provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às diárias - integração.

**EMENTA:** INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS AOS PROVENTOS PELA MÉDIA FÍSICA. No caso de empregado mensalista, impõe-se que seja considerado o total da contraprestação mensal, tendo em vista a modalidade remuneratória que servirá de base para estabelecer-se o cabimento da integração das diárias, se superiores a 50% do salário do prestador.

**RR-4408/87.4** - (Ac. 2ª T-1466/88) - 5a. Região

**Relator:** Min. Hélio Regato

**Recorrentes:** MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO

Adv. Dr. Adalberto de Souza Carvalho

**Recorrida:** LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR

Adv. Dr. Ary da Silva Moreira

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso.

**EMENTA:** Incidência dos Enunciados 42 e 198 da Súmula da Jurisprudência Predominante do TST. Revista não conhecida.

**RR-4868/87.4** - (Ac. 2ª T-1354/88) - 2a. Região

**Relator:** Min. Hélio Regato

**Recorrentes:** BANCO NACIONAL S/A e MIRIAN APARECIDA BOITO

Adv. Drs. Aluísio Xavier de Albuquerque, Humberto Barreto Filho e José Tórres das Neves

**Recorridos:** OS MESMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso do Reclamado, ficando prejudicado o Recurso adesivo do Reclamante.

**EMENTA:** Incidência do Enunciado 126 do TST. Por não comprovada a ofensa à lei, nem a discrepância jurisprudencial, nega-se conhecimento ao recurso do reclamado, ficando prejudicado o recurso adesivo do reclamante.

**RR-4879/87.4** - (Ac. 2ª T-1696/88) - 3a. Região

**Relator:** Min. José Ajuricaba

**Recorrente:** MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

**Recorrido:** JOAREIS ALVES NOGUEIRA

Adva. Dra. Nilda de Moura Souza

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional - opção entre insalubridade e periculosidade. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade proporcional ao tempo de exposição, mas negar-lhe provimento.

**EMENTA:** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O fato do empregado permanecer apenas alguns minutos diários em contato com explosivos não o impede de fazer jus ao adicional de periculosidade, posto que o termo habitual, diário, permanente foi adotado para diferenciá-lo de esporádico, que não ensejaria a paga do mencionado adicional. ADICIONAL. OPÇÃO ENTRE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. A opção pelo recebimento do adicional de periculosidade, quando é pago o de insalubridade, nada tem de formal. A vedação da lei é da cumulação dos adicionais, um se compreendendo no outro. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE EXPOSIÇÃO. A lei não condiciona o adicional de periculosidade a nenhuma proporcionalidade, determinando, apenas, sua supressão quando o empregado deixa de laborar em zona de risco.

**RR-5040/87.5** - (Ac. 2ª T-1483/88) - 9a. Região

**Relator:** Min. Hélio Regato

**Recorrente:** ELETRO COMERCIAL CORREA LTDA.

Adv. Dr. Ricardo de Queiroz Duarte

**Recorrido:** EVALDO SAUTNER

Adv. Dr. Clair da Flora Martins

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso, nas negar-lhe provimento.

**EMENTA:** Não comparecendo a Reclamada à audiência de prosseguimento, aplica-se-lhe a pena de confissão quanto à matéria de fato. Decisão regional em consonância com o art. 343, § 2º, do CPC e o Enunciado 74 do TST. Revista desprovida.

**RR-5193/87.8** - (Ac. 2ª T-1357/88) - 9a. Região

**Relator:** Juiz Heráclito Pena Júnior (Convocado)

**Recorrente:** BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

**Recorrido:** JOSÉ CARLOS TURQUETTI

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso quanto ao divisor, e dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de primeiro grau.

**EMENTA:** BANCÁRIO - VALOR DO SALÁRIO-HORA - DIVISOR. O bancário sujeito a jornada de oito horas (artigos 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho) tem salário-hora calculado com base no divisor 240 (duzentos e quarenta) e não 180 (cento e oitenta), que é relativo a jornada de seis horas. (Enunciado nº 267/TST). Revista conhecida e provida.

**RR-5219/87.2** - (Ac. 2ª T-1702/88) - 9a. Região

**Relator:** Min. José Ajuricaba

**Recorrente:** BANCO Bamerindus DO BRASIL S/A

Adv. Drs. Robinson Neves Filho e Cristiana Rodrigues Gontijo

**Recorrido:** CINEU EMÍLIO ZANETTI

Adv. Dr. Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras-gerente, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à diferença de gratificação semestral - prescrição, nem quanto à diferença de anuênios.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS. GERENTE. A jurisprudência atualmente predominante no TST é no sentido de que ao gerente de banco, exercente de cargo de confiança, sem deter, porém, poderes de gestão e de representação da empresa, não se aplica o Art. 62, alínea "b", da CLT, e sim as normas específicas da categoria profissional dos bancários. Devidas, pois, como extras, as horas de trabalho excedentes à oitava diária e aquelas cumpridas nos dias úteis e nos sábados e domingos em que houve e fetivo trabalho. DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS. PRESCRIÇÃO. Em se tratando de congelamento de gratificação que continuou a ser paga, caracterizando dívida de valor, a prescrição é parcial. DIFERENÇAS DE ANUÊNIOS. A Súmula nº 181, do C. TST, dispõe: "O adicional por tempo de serviço, quando estabelecido em importe fixo, está sujeito ao reajuste semestral da Lei 6.708/79."

**RR-5246/87.9** - (Ac. 2ª T-1488/88) - 1a. Região

**Relator:** Min. Hélio Regato

**Recorrente:** FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

Adv. Dr. Carlos Humberto Reis Neto

**Recorridos:** MARIA HELENA DE CASTRO E OUTROS

Adva. Dra. Letícia Barbosa Alvetti

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso.

**EMENTA:** Pela aplicação dos Enunciados 23, 126, 184, 208 e 221 do TST, nega-se conhecimento ao recurso.

**RR-5279/87.1** - (Ac. 2ª T-1490/88) - 6a. Região

**Relator:** Min. Hélio Regato

## Terceira Turma

Recorrente: COMPANHIA AGRÍCOLA JUNDIÁ

Adva. Dra. Irany Maria da Silva Costa

Recorrida: JUDITE MARIA DA SILVA RODRIGUES

Adv. Dr. Aluizio Bezerra da Silva

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação.

EMENTA: Salário-família - trabalhador rural. O salário-família não alcança os trabalhadores rurais, a teor do Enunciado 227 do TST. Revista provida, para julgar improcedente a reclamação.

RR-5299/87.7 - (Ac. 2ª T-1705/88) - 9a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: PAULO SORANSSO

Adv. Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

Recorridos: UNIBANCO - PLANEJAMENTO E COMÉRCIO LTDA. e OUTRO

Adv. Dr. Ederaldo Soares, Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Relação de emprego é matéria que tem de lineamento fático-probatório que não comporta revisão no recurso de revista, ante o que dispõe a Súmula nº 126, do C. TST.

RR-5352/87.8 - (Ac. 2ª T-1209/88) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Ioco Homa Bernardes

Recorridos: ENIO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTROS

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Equiparação Salarial - Incidência do adicional de Insalubridade. 1 - "Já decidiu o Colendo TST que 'deferida por via judicial melhoria salarial escudada em prova incontestada de situação personalíssima, não há como ampliar a sentença para aplicá-la, por equidade ou não, a outros empregados. Inaplicável o princípio constitucional da isonomia de salários e vantagens trabalhistas quando a diferença de tratamento resulta de situações jurídicas diversas criadas pela necessidade, também constitucional, de assegurar direitos constitucionais'" (TST-E-RR-3856/76, Marcelo Pimentel, ac. TP-592/80, DJU - 23.05.80, p. 3752, in "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho", Valentim Carrion ed. Revista dos Tribunais, p. 268). 2- Revista conhecida e provida.

RR-5387/87.4 - (Ac. 2ª T-1493/88) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: JOEL PINTO

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Dirceu de Almeida Soares

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: A aposentadoria extingue o contrato de trabalho, não sendo de vida a indenização correspondente ao período anterior à opção pelo FGTS. Não comprovada a violação ao artigo 153, § 3º, da Constituição Federal e à Lei 5107/66. Recurso desprovido.

RR-5534/87.7 - (Ac. 2ª T-1359/88) - 1a. Região

Relator: Juiz Heráclito Pena Júnior (Convocado)

Recorrente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE

Adv. Dr. Jorge Rodrigues Mathias

Recorridos: WALTER LOPES E OUTRO

Adva. Dra. Ana Maria F. de Lima

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: A divergência ensejadora do recurso de revista deverá guardar absoluta identidade com o perfil fático lançado pelo Tribunal Regional, sob pena de lançar o apelo no inexorável mundo do desconhecimento. Revista não conhecida.

AG-RR-6184/87.9 - (Ac. 2ª T-924/88) - 15a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP

Adva. Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Agravado: NATALINO APARECIDO BUTIÃO

Adv. Dr. Humberto B. Viviani

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento, em face dos Enunciados nºs 126 e 221 da Súmula do TST.

## AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-1913/87.3 - (Ac. 3ª T-1626/88) - 1a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: FORMA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

Adv. Dr. Carmelo Corato

Agravada: DINAH ROZENDA DA SILVA

Adv. Dr. Edson Geraldo da S. Bento

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento. Ausência de preparo. O não recolhimento integral dos emolumentos devidos, no prazo legal, impede o conhecimento do apelo, por deserto.

AI-5375/87.4 - (Ac. 3ª T-1639/88) - 8a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: GUILHERME PINHEIRO BEZERRA

Adva. Dra. Marici Coelho de B. Pereira

Agravados: BANCO DA AMAZONIA E OUTRO

Adv. Dr. Deusdedit Freire Brasil

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por incabível, nos termos do Enunciado nº 285 desta Corte.

AI-6298/87.4 - (Ac. 3ª T-1650/88) - 2a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: AMAVEL ALVES

Adv. Dr. João Maurício Cardoso

Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Decisão Regional que nega provimento a recurso ordinário confirmando a improcedência da demanda. Pretensão fundada em norma regulamentar instituída pelo empregador. Revista interposta com fundamento em ambas as alíneas do art. 896-CLT, denegada com amparo na orientação jurisprudencial do Enunciado nº 208/TST. Despacho denegatório que se confirma, com o não provimento do agravo.

AI-6392/87.6 - (Ac. 3ª T-1566/88) - 3a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: SÃO PAULO ALPARGATAS S/A

Adv. Dr. Renan de Oliveira

Agravado: WANDERLEY TEIXEIRA

Adv. Dr. José Mendes dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Fornecimento de veículo pelo empregador ao empregado e que é por este livremente utilizado em serviço ou fora dele, com despesas pagas pelo cedente. Divergência jurisprudencial sobre a natureza jurídica de salário-utilidade, declarada no Acórdão recorrido. Agravo de Instrumento a que se dá provimento para ser determinado o processamento da revista denegada.

AI-6487/87.4 - (Ac. 3ª T-1655/88) - 2a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: JOSÉ GOMES DA SILVA

Adv. Dr. Agenor Barreto Parente

Agravada: TRANSPORTADORA CAMPOS SALES LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nulidade por cerceamento de defesa. Confissão ficta e encerramento da instrução, sem oportuno protesto perante o juízo. Preclusão. Interpretação e aplicação do art. 795-CLT. Enunciados nºs 221 e 126-TST. Tempo de serviço anterior ao registrado. Matéria de fato. Interpretação da prova. Inocorrência de violação aos arts. 487 e 488-CLT e contrariedade aos Enunciados indicados. Inviabilidade do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-6597/87.2 - (Ac. 3ª T-1570/88) - 4a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: ANTONIO DRUM DE MATOS

Adv. Dr. Alvisse Orestes Manfro

Agravado: TONILOLO, BUSNELLO S/A - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES

Adv. Dr. Luiz Antonio de Azevedo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Motoristas. Categoria diferenciada. Decisão Regional que afasta pretensão dos autores formulada com base em Convenção Coletiva, ao

fundamento de que a empregadora demandada não participou diretamente, nem representada, da negociação coletiva. Revista denegada por incoerência de violação aos arts. 511, § 3º, e 577 da CLT e inviável a divergência jurisprudencial, porque não indicada a fonte de publicação dos Acórdãos colacionados. Enunciado nº 38/TST.

AI-6615/87.8 - (Ac. 3ª T-1657/88) - 4a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Agravado: DIRCEU RODRIGUES

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Contagem de tempo de serviço regido pela Lei nº 1.890/53, pes soal de obras, CEEE/RS, para os efeitos da Lei Estadual nº 4.585/63. Decisão Regional que reconhece a vantagem. Revista denegada por incoerência da infração à mencionada Lei Estadual e afronta aos Enunciados dos nºs 58 e 103-TST, porque inadequados à hipótese dos autos. Agravo a que se nega provimento para ser confirmado o Despacho denegatório da revista.

AI-6635/87.4 - (Ac. 3ª T-1572/88) - 4a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Carlos Francisco Comerlato

Agravada: BEATRIZ WELTER

Adv. Dr. Ricardo Gressler

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Qualificação de depoimento testemunhal. Embargos de declaração. Esclarecimento desnecessário e decisão fundamentada no conjunto da prova dos autos. Renegação da revista que se confirma com o improvimento do agravo.

AI-6645/87.7 - (Ac. 3ª T-1573/88) - 8a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: HIBORN DO BRASIL S/A - PRODUTOS INFANTIS E DO LAR

Adv. Dr. Francisco Brasil Monteiro

Agravado: HAMILTON LUIZ TELES DA COSTA

Adv. Dr. Altamar Paes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Cerceamento de defesa. Indeferimento de prova testemunhal. Decisão limitada a asseverar que a tomada de depoimentos testemunhais no curso da instrução é matéria que compete exclusivamente ao Juiz, como diretor do processo. Inviabilização da revista por inexistência de tese quanto aos efeitos do procedimento judicial. Vínculo jurídico de emprego. Matéria de fato envolvendo reexame da prova. Enunciado nº 126-TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, confirmado o despacho indeferitório da revista.

AI-6669/87.3 - (Ac. 3ª T-1579/88) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO NOROESTE S/A

Adva. Dra. Ana Alves Teixeira

Agravada: CHRISTINA DA COSTA PHAETON PASSOS

Adva. Dra. Helen da Costa P. Passos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Discussão em torno de fatos e provas não enseja fundamento à revista (Enunciado 126). Agravo não provido.

AI-6700/87.3 - (Ac. 3ª T-1581/88) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: TIP TOP TEXTIL S/A

Adv. Dr. Bernardo Sinder

Agravada: JOSEFA CARLOS BARBOSA

Adv. Dr. Sylmar Gaston Schwab

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Discussão em torno de fatos e provas não enseja fundamento à revista (Enunciado 126). Agravo não provido.

AI-6714/87.5 - (Ac. 3ª T-1582/88) - 2a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES S/A

Adv. Dr. Emmanuel Carlos

Agravada: EUNICE DE JESUS SANTANA

Adva. Dra. Vilma Piva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Prestação extraordinária reconhecida na Decisão Regional. Revista oposta com alegação de inversão do ônus da prova e consequente violação dos arts. 333-CPC e 818-CLT, bem assim divergência jurisprudencial. Recurso denegado. Ausência de tese no Acórdão recorrido sobre o arrazoado na revista. Matéria preclusa conforme Enunciado nº 184-TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-6729/87.5 - (Ac. 3ª T-1583/88) - 2a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: OSÓRIO CANTÃO

Adv. Dr. Eduardo do Vale Barbosa

Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT

Adva. Dra. Maria Antonieta Mascaro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Acórdão Regional que julga agravo de petição. Revista condicionada a demonstração inequívoca de violação a regra constitucional. Pretensão relativa a complementação de proventos da aposentadoria com base em contraprestação extra. Interpretação de estipulação negociada em Convenção Coletiva. Recurso denegado por incoerência da alegada infração ao art. 153, § 3º, da Constituição da República. Enunciado nº 210/TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-6730/87.2 - (Ac. 3ª T-1488/88) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: ALUBETA S/A INSUMOS BÁSICOS PARA SIDERURGIA

Adv. Dr. João Evangelista Ferraz

Agravada: MARIA CLEMEILDA DA COSTA

Adv. Dr. Albertino Souza Oliva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não preenchendo o recurso de revista os pressupostos de admissibilidade, merece mantido o r. despacho denegatório. Agravo não provido.

AI-6733/87.4 - (Ac. 3ª T-1584/88) - 2a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: NAIR QUEIROZ DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Wilson de Oliveira

Agravada: VIAÇÃO SANTOS SÃO VICENTE LITORAL LTDA.

Adva. Dra. Marilza Izabel Monti

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Pretensão ao pagamento de feriados em dobro, horas extras e honorários de advogado. Decisão Regional que rejeita os pedidos, por ausência de indicação dos feriados não pagos, de prova sobre o trabalho extraordinário e não satisfeitas as exigências legais relativas aos honorários requeridos. Denegação da revista que se confirma por inviável a configuração das hipóteses invocadas, de cabimento. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-6735/87.9 - (Ac. 3ª T-1490/88) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S/A

Adv. Drs. José Paulo M. Barbosa e Hugo Gueiros Bernardes

Agravado: EDSON ALVES DEO

Adva. Dra. Ana Luíza Rui

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo não provido.

AI-6746/87.0 - (Ac. 3ª T-1356/88) - 3a. Região

Relator: Juiz Francisco Leocádio (Convocado)

Agravante: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MAGUARY S/A

Adv. Dr. Mauro Thibau da S. Almeida

Agravado: LUIZ GERALDO GONÇALVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: O Agravo de Instrumento não prospera quando não demonstrado, ao menos um dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista.

AI-6752/87.3 - (Ac. 3ª T-1492/88) - 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: NACIONAL INFORMÁTICA S/A

Adv. Drs. João Bosco B. Alvarenga e Aluísio Xavier de Albuquerque

Agravado: EDISON MIRANDA ROCHA

Adv. Dr. Carlos Alberto Boson Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria sumulada (Enunciado 239) não rende ensejo à interposição de recurso de revista. Agravo não provido.

AI-6754/87.8 - (Ac. 3ª T-1493/88) - 3a. Região

Relator: Juiz Francisco Leocádio (Convocado)

Agravante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Adv. Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado

Agravado: SEBASTIÃO EUSTÁQUIO DAMASCENO

Adv. Dr. Dalmon de Almeida

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: O Agravo de Instrumento não prospera quando não demonstrados quaisquer dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista.

AI-6762/87.7 - (Ac. 3ª T-1494/88) - 3a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: CESTO TESTA

Adv. Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira

Agravado: JOSÉ GOMES RODRIGUES

Adv. Dr. Osiris Rocha

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Decisão regional que reconhece a existência de relação de emprego e determina o retorno dos autos ao grau originário de jurisdição, para prosseguimento do julgamento. Aplicação à hipótese da orientação do Enunciado nº 214-TST - de vez que se trata de decisão interlocutória, não recorável de imediato. Agravo a que se nega provimento, para ser confirmado o despacho denegatório da revista.

AI-6764/87.1 - (Ac. 3ª T-1585/88) - 1a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: UNIBANCO - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - RIO

Adv. Dr. Eonio Teixeira Campello

Agravado: JULIO MOISÉS

Adv. Dr. Antonio Geraldo de Araújo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Embargos de declaração julgados intempestivos. Revista interposta com base na alínea "b", do art. 896 da CLT sob o fundamento de que o prazo seria de oito dias, estabelecido na Lei nº 5.584/70. Inadequação jurídica das razões, por aplicação da regra do art. 536 do CPC que estabelece o prazo de cinco dias. Subsidiariedade do direito processual civil na conformidade do art. 769 da CLT. Despacho denegatório da revista que confirma com o improvido do agravo.

AI-6799/87.7 - (Ac. 3ª T-1587/88) - 5a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: SHARP S/A - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

Adv. Dr. Silvio Pedra Cruz

Agravados: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS LIMA E OUTROS

Adv. Dr. Maraivan Gonçalves Rocha

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Deserção. Agravo não conhecido.

AI-6801/87.5 - (Ac. 3ª T-1588/88) - 5a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Jeferson Malta de Andrade

Agravado: CARLOS ALBERTO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Devolução de desconto, sobre os salários, de contribuição para seguro em grupo, existente na empresa. Termo final relativamente a exigibilidade de gratificação. Revista interposta com alegada infração à regra do art. 98 do Código Civil, em relação ao primeiro ponto e inadequação das razões quanto ao segundo. Recurso denegado por incoerência das hipóteses legais de cabimento. Agravo a que se nega provimento.

AI-6806/87.2 - (Ac. 3ª T-1357/88) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: RICARDO MOTTA LEITE BARBOZA

Adv. Dr. José da Fonseca M. Júnior

Agravada: PROMON ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. Geraldo Ramos Sandes

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Deserção. Não se conhece de agravo não preparado. Agravo não conhecido.

AI-6809/87.4 - (Ac. 3ª T-1261/88) - 1a. Região

Relator: Juiz Francisco Leocádio (Convocado)

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

Agravada: ZENI ESTEVES DA CONCEIÇÃO

Adv. Dr. Dade Alves Santos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por deserto.

AI-6818/87.0 - (Ac. 3ª T-1497/88) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: RICARDO JOSÉ COELHO DE MENDONÇA

Adv. Dr. Valmir de Araújo Carvalho

Agravada: IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.

Adv. Dr. Jorge Luiz de Azevedo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Deserção. Agravo não conhecido.

AI-6820/87.4 - (Ac. 3ª T-1589/88) - 13a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: COMPANHIA AYMORÉ DE CRÉDITO INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S/A

Adv. Dr. Antônio Digno Pereira Filho

Agravado: ARISTÓTELES MEIRA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Empregado de Financeira. Horas extras. Decisão Regional em conformidade com os Enunciados nºs 55 e 199/TST. Adequação jurídica dos fatos. Revista interposta com invocada violação do art. 460/CPC que é denegada. Agravo a que se nega provimento para ser confirmado o despacho denegatório da revista.

AI-6825/87.1 - (Ac. 3ª T-1590/88) - 7a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: FRANCISCO HAROLDO DE ABREU

Adv. Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho

Agravada: CONSTRUTORA & INCORPORADORA TATIANA LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extras. Pretensão indeferida pelo Regional com fundamento na ausência de prova. Revista interposta com invocação de divergência jurisprudencial e violação à regra do art. 74-CLT por suposta presunção de veracidade da sobrejornada alegada na inicial. Recurso denegado por ausência de determinação de juntada aos autos dos registros-ponto e da ausência, no art. 74, da cominação presuntiva alegada. Despacho que se confirma com o não provimento do agravo.

AI-6842/87.5 - (Ac. 3ª T-1499/88) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: IVA COSTA MADEIRA

Adv. Dr. João Bosco Abero

Agravada: EMPRESA GRÁFICA CORREIO DO SUL LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Aposentadoria espontânea. Empregado readmitido. Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Incidência dos Enunciados 126 e 221 desta C. Corte Superior. Agravo não provido.

AI-6850/87.4 - (Ac. 3ª T-1501/88) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: VIAÇÃO MONTENEGRO S/A

Adv. Dr. Darci Norte Rebelo

Agravado: NOELI JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo não provido.

AI-6853/87.6 - (Ac. 3ª T-1358/88) - 4a. Região

Relator: Juiz Francisco Leocádio (Convocado)

Agravante: SÉRGIO TADEU LIMA MENDES

Adva. Dra. Maria Helena Motta

Agravada: SPRINGER CARRIER DO NORDESTE S/A

Adv. Dr. Edson Morais Garcez

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: O Agravo de Instrumento não prospera quando não demonstrados quaisquer dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista.

AI-6864/87.6 - (Ac. 3ª T-1262/88) - 15a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Armindo da Conceição T. Ribeiro

Agravado: OCTÁVIO CABREIRA JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista que encontra óbice nos E-126 e 221/TST. Agravo desprovido.

AI-6871/87.8 - (Ac. 3ª T-1359/88) - 12a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: JAMYR MACHADO PIMENTA

Adv. Dr. Mauro Viegas

Agravada: CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A - ELETROSUL

Adv. Dr. Oscar Augusto de Plácido e Silva Lima

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo não conhecido, preliminarmente, eis que realizado o pre-  
paro fora do prazo legal (art. 789, § 5º - CLT).

**AI-6959/87.5** - (Ac. 3ª T-1360/88) - 2a. Região

**Relator:** Juiz Francisco Leocádio (Convocado)

**Agravante:** CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

Adva. Dra. Matilde Hezel

**Agravada:** JOSEPHINA ANA BOLEG

Adv. Dr. Francisco Ary M. Castelo

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** O Agravo de Instrumento não prospera quando não demonstrado, ao menos um dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista.

**AI-6964/87.1** - (Ac. 3ª T-1361/88) - 2a. Região

**Relator:** Juiz Francisco Leocádio (Convocado)

**Agravante:** BANCO REAL DE INVESTIMENTOS S/A

Adva. Dra. Janice Agostinho B. Ascari

**Agravado:** CLÁUDIO LUIZ MAZZO SIMÕES LOURENÇO

Adv. Dr. José Tórres das Neves

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido com supedâneo no Enunciado nº 221.

**AI-6972/87.0** - (Ac. 3ª T-1502/88) - 2a. Região

**Relator:** Juiz Francisco Leocádio (Convocado)

**Agravante:** MOACYR CAPPELLANO GONÇALVES

Adv. Dr. Mattio Napolitano

**Agravada:** COMPANHIA TEXTIL SANTA CATARINA

Adv. Dr. José Eduardo Soares Lobato

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** O Agravo de Instrumento não prospera quando não demonstrados quaisquer dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista.

**AI-6974/87.5** - (Ac. 3ª T-1263/88) - 2a. Região

**Relator:** Min. Norberto Silveira de Souza

**Agravante:** CONTINENTAL 2001 S/A - UTILIDADES DOMÉSTICAS

Adv. Dr. Luiz Carlos Jarola

**Agravado:** DÁRIO ROSÁRIO DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo a que não se conhece porque deserto.

**AI-6994/87.1** - (Ac. 3ª T-1592/88) - 2a. Região

**Relator:** Min. Ermes Pedro Pedrassani

**Agravante:** SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S/A - SOFUNGE

Adv. Dr. Jorge Stamatopoulos

**Agravado:** RENATO JOSÉ DA COSTA

Adv. Dr. Nelson Marchetti

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Termo inicial da contagem do prazo prescricional. Suposta sucessão de contratos. Nulidade das rescisões contratuais. Incidência da orientação dos Enunciados nºs 156 e 126/TST. Despacho denegatório da revista que se confirma com o não provimento do agravo.

**AI-7026/87.4** - (Ac. 3ª T-1504/88) - 4a. Região

**Relator:** Min. Ranor Barbosa

**Agravante:** ROMITO SCHIMIDT

Adv. Dr. Nelson J.M. Ribas

**Agravada:** EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Horas "in itinere" e adicional de periculosidade. Discussão em torno de fatos e provas não enseja fundamento à revista (Enunciado nº 126). Agravo não provido.

**AI-7028/87.9** - (Ac. 3ª T-1662/88) - 4a. Região

**Relator:** Min. Ranor Barbosa

**Agravante:** BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein

**Agravado:** NILO HESSEL

Adva. Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Complementação de Aposentadoria. 1. Hipóteses dos Enunciados nºs 126 e 208 do TST. 2. Agravo de Instrumento desprovido.

**AI-7045/87.3** - (Ac. 3ª T-1593/88) - 15a. Região

**Relator:** Min. Ermes Pedro Pedrassani

**Agravante:** SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PIRACICABA

Adv. Dr. Nelson Meyer

**Agravada:** VEPIRA VEÍCULOS PIRACICABA S/A

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Desconto assistencial. Demanda ajuizada por sindicato. Incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda. Enunciado nº 224/TST. Denegação da revista que se confirma com o não provimento do agravo.

**AI-7049/87.3** - (Ac. 3ª T-1265/88) - 10a. Região

**Relator:** Min. Norberto Silveira de Souza

**Agravante:** ALZIRA BARBOSA MATIAS

Adv. Dr. Faber Iria Matias

**Agravado:** CITIBANK N.A.

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo a que não se conhece com apoio no E-272-TST.

**AI-7097/87.4** - (Ac. 3ª T-1507/88) - 2a. Região

**Relator:** Juiz Francisco Leocádio (Convocado)

**Agravante:** ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA

Adv. Dr. Adionan Arlindo da Rocha Pitta

**Agravado:** RESTAURANTE BRASA MARÍTIMA LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo não conhecido por deserto.

**AI-7272/87.1** - (Ac. 3ª T-1508/88) - 3a. Região

**Relator:** Min. Ranor Barbosa

**Agravante:** COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ

Adv. Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

**Agravado:** JONESNEI SANTIAGO PINTO

Adv. Dr. Paulo Emilio R. de Vilhena

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** O Agravo de Instrumento não prospera quando no recurso de Revista não estão presentes os requisitos do artigo 896 Consolidado.

**AI-7275/87.3** - (Ac. 3ª T-1509/88) - 3a. Região

**Relator:** Juiz Francisco Leocádio (Convocado)

**Agravante:** ABREU E VASCONCELOS LTDA.

Adv. Dr. Messias Pereira Donato

**Agravado:** SEBASTIÃO EMÍDIO DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Isaias Antonio de Souza

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Jurisprudência Sumulada. Matéria fática. 1. Tendo o Regional decidido em consonância com a jurisprudência sumulada desta Corte, o Recurso de Revista interposto não merece ser processado, em face do que dispõe a alínea "a", in fine, do art. 896, da CLT. 2. Despacho agravado que se mantém.

**AI-7281/87.7** - (Ac. 3ª T-1596/88) - 3a. Região

**Relator:** Min. Ermes Pedro Pedrassani

**Agravante:** FRANCISCO PINHEIRO

Adv. Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal

**Agravada:** MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv. Dr. Caio L. de A. Vieira de Mello

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar pro- cessar a revista.

**EMENTA:** Atestado médico do INAMPS destinado a abonação de faltas do empregado. Decisão Regional que rejeita a validade desse atestado quando o empregador dispõe de serviço médico próprio ou conveniado com a instituição previdenciária. Revista interposta com base em divergência jurisprudencial e que é inadequadamente denegada. Agravo a que se dá provimento para ser determinado o processamento do recurso tranca- do.

**AI-7295/87.0** - (Ac. 3ª T-1663/88) - 3a. Região

**Relator:** Min. Ranor Barbosa

**Agravante:** FRANCISCO RODRIGUES FERNANDES

Adva. Dra. Lúcia da Costa Matoso

**Agravado:** BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Djalma Floroschk

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstra- das. Agravo não provido.

**AI-7308/87.8** - (Ac. 3ª T-1665/88) - 1a. Região

**Relator:** Min. Ranor Barbosa

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Roberto Benatar

Agravado: WALTER PEREIRA DO VALLE

Adv. Dr. Geraldo Costa Bastos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Discussão em torno de fatos e provas não enseja fundamento à revista (Enunciado 126). Agravo não provido.

AI-7335/87.6 - (Ac. 3ª T-1597/88) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein

Agravado: ARLI MATOS DE OLIVEIRA

Adva. Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não preenchendo o recurso de revista os pressupostos de admissibilidade, merece mantido o r. despacho denegatório. Agravo não provido.

AG-AI-7383/87.7 - (Ac. 3ª T-1510/88) - 15a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Adv. Dr. Paulo Sérgio João

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Execução de sentença. Não há como prosperar recurso extraordinário que não demonstra inequívoca violação direta a dispositivo de ordem constitucional (Enunciado nº 210).

AI-7395/87.5 - (Ac. 3ª T-1672/88) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: WELLINGTON MIZUEL DA SILVA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: MECANAVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO NAVAL LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não preenchendo o recurso de revista os pressupostos de admissibilidade, merece mantido o r. despacho denegatório. Agravo não provido.

AI-7451/87.8 - (Ac. 3ª T-1599/88) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio C. Santana

Agravado: DENAMIR DE PAULA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Intempestividade. Não se conhece de recurso ajuizado fora do prazo legal. Agravo não conhecido.

AI-1936/88.9 - (Ac. 3ª T-1266/88) - 2a. Região

Relator: Juiz Francisco Leocádio (Convocado)

Agravante: PASQUALINA MOSCHETTO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: DUSAN PETROVIC INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

Adv. Dr. Luiz Giosa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido por não atacar os fundamentos do despacho-denegatório.

AI-1950/88.1 - (Ac. 3ª T-1511/88) - 10a. Região

Relator: Juiz Francisco Leocádio (Convocado)

Agravante: ESTADO DE GOIÁS

Adv. Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim

Agravado: ADENIR ANES BARBOSA

Adv. Dr. Marco Antonio B. Carvalho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido com supedâneo no Enunciado nº 184.

#### RECURSOS DE REVISTA

RR-4718/87.3 - (Ac. 3ª T-1390/88) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Recorrido: NOÉ SILVA SILVEIRA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, por divergência, vencido o Exmº Sr. Ministro Revisor e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a prescrição e julgar extinto o processo com o julgamento do mérito (art. 269, § IV do CPC), vencidos o Exmº Sr. Ministro Revisor, que justificará seu voto e Hermes Pedro Pedrassani.

EMENTA: 1. Desvio de função. Prescrição parcial (Enunciado 275). 2. Revista não conhecida.

RR-5093/87.3 - (Ac. 3ª T-1322/88) - 4a. Região

Relator: Juiz Francisco Leocádio (Convocado)

Recorrente: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Luiz Fernando Schueler Rabeno

Recorrido: PAULO ROBERTO BERTAGNOLLI

Adv. Dr. Dárcio Flesch

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Horas extras. Preclusão. 1. Sendo este um Tribunal de teses, todos os temas versados na Revista deverão, necessariamente ter sido discutidos pelo Regional. 2. Revista não conhecida por falta de questionamento.

RR-5094/87.0 - (Ac. 3ª T-1238/88) - 4a. Região

Redator Designado: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Recorridos: NILSON DORNELLES E OUTROS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas em relação ao tema da integração das horas extras, pela média física, sendo que o Exmº Sr. Ministro Relator e o Exmº Sr. Juiz Revisor, dela também conheciam quanto a tese da prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUE IMPORTE EM PREJUÍZOS SALARIAIS - PREScrição PARCIAL. I - A prescrição do direito para demandar contra alteração contratual (revogação de norma interna benéfica aos empregados) que importe em alteração salarial maléfica aos hipossuficientes será sempre parcial. O chamado "ato único" ocorre quando dele não decorram prejuízos salariais, que, por serem periódicos, renováveis, acarretam a ocorrência do ato único sucessivamente. O ato único somente ocorre quando a alteração contratual atinja outro aspecto do contrato de trabalho que não o salário. II - As normas internas que, revogando norma interna benéfica anterior, somente serão aplicadas aos empregados que forem admitidos na empresa após a sua criação. Enunciado nº 51 da Súmula do TST. III - Revista em parte conhecida e provida.

RR-5098/87.0 - (Ac. 3ª T-1163/88) - 4a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Drs. Robinson Neves Filho e Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrido: JOSÉ SANTA HELENA

Adv. Dr. Reni M. Dotto

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema dos descontos para Associação Bamerindus e Seguros e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: I - São inadmissíveis os descontos efetuados no salário do empregado, que não se enquadram em uma das hipóteses do art. 462 da CLT. II - Não se conhece da revista quando a matéria em discussão apresenta-se desfundamentada ou colide com enunciado da súmula de jurisprudência do TST.

RR-5140/87.0 - (Ac. 3ª T-1396/88) - 1a. Região

Relator: Juiz Francisco Leocádio (Convocado)

Recorrente: LOJAS AMERICANAS S/A

Adv. Dr. Carlos Pereira Leite

Recorrida: LINDINALVA ALVES DOS SANTOS

Adv. Dr. Ivan Ferreira Vianna

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Matéria fática. Enunciado nº 126. 1. Concluindo o Acórdão-recorrido que inexistente nos autos prova de que a Autora praticara ato de improbidade, a discussão em torno de matéria cai no campo fático-probatório, atraindo a incidência do Enunciado nº 126. 2. Revista não conhecida.

RR-5270/87.5 - (Ac. 3ª T-1324/88) - 15a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adva. Dra. Áurea Maria de Camargo

Recorrido: RENATO VIEIRA LIMA

Adv. Dr. Antonio Luiz França de Lima

**DECISÃO:** Por maioria, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o divisor 240 para o cálculo das horas extras e, aplicar a prescrição bienal, no caso das comissões sobre vendas de papéis, vencido o Exmº Sr. Ministro Revisor, no conhecimento e mérito do tema da prescrição, que justificará seu voto.

**EMENTA:** Bancário. 1. Divisor 240 - Hipótese do Enunciado 267 da Súmula desta Corte. 2. Prescrição - As parcelas remuneratórias que integram o recolhimento dos depósitos fundiários sofrem os efeitos da prescrição bienal (Enunciado 206/TST). 3. Revista conhecida e provida.

RR-5271/87.2 - (Ac. 3ª T-1681/88) - 15a. Região

**Relator:** Min. Ranor Barbosa

**Recorrente:** BANCO NACIONAL S/A

**Adv. Dr. Armindo da Conceição T. Ribeiro**

**Recorrido:** RUI DE LIMA ALBUQUERQUE

**Adva. Dra. Fátima Maria da Silva**

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA:** Bancário-Divisor para o cálculo do salário-hora. O recurso de revista não prospera quando não estão presentes os requisitos do artigo 896 da CLT.

RR-5291/87.9 - (Ac. 3ª T-1325/88) - 9a. Região

**Relator:** Min. Norberto Silveira de Souza

**Recorrente:** SEBASTIÃO MIGUEL DA SILVA

**Adv. Dr. Geraldo Roberto C. Vaz da Silva**

**Recorrida:** FAZENDA SANTA HENRIQUETA

**Adv. Dr. José Carlos da Rocha**

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista, com supedâneo no Enunciado 126.

**EMENTA:** Nesta instância não se discute tema fático-probatório. Enunciado nº 126. Revista que não se conhece.

RR-5310/87.1 - (Ac. 3ª T-1548/88) - 6a. Região

**Relator:** Juiz Francisco Leocádio (Convocado)

**Recorrente:** USINA MATARY S/A

**Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade**

**Recorrido:** ANTONIO EUFRÁSIO RIBEIRO

**Adv. Dr. Mozart Borba Neves**

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

**EMENTA:** Prequestionamento. Em se tratando de instância de natureza extraordinária, o prequestionamento da matéria abordada no recurso, no caso o de revista, é indispensável para que se possa fazer o cotejo com os dispositivos legais apontados como violados ou com os arestos paradigmáticos. Revista não conhecida.

RR-5323/87.6 - (Ac. 3ª T-1549/88) - 4a. Região

**Relator:** Juiz Francisco Leocádio (Convocado)

**Recorrente:** GENERAL DO BRASIL - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

**Adv. Dr. Arão Verba**

**Recorrido:** ADEMAR OLIVEIRA DE SOUZA

**Adv. Dr. Dolty Theresa Pinto de Brum**

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** Descontos. 1. A regra a ser seguida é aquela segundo a qual o salário, por ser intangível e irredutível, não sofre descontos, a não ser aqueles expressamente previstos no art. 462, da CLT. 2. Revista conhecida e desprovida.

RR-5392/87.1 - (Ac. 3ª T-1398/88) - 1a. Região

**Relator:** Min. Orlando Teixeira da Costa

**Recorrente:** ABEL FREIRE DA FONSECA

**Adv. Dr. Carlos Augusto C. de Mello**

**Recorrida:** COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO - ESTALEIRO MAUÁ

**Adv. Drs. Rodrigo Vivacqua C. Meyer e Fernando Neves da Silva**

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, vencidos o Exmº Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e o Exmo. Sr. Juiz Francisco Leocádio.

**EMENTA:** Pelo tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS é devida, ao empregado optante, uma indenização que corresponderá ao levantamento dos depósitos feitos ou a fazer nesse mesmo Fundo, com correção monetária e mais capitalização de juros.

RR-5393/87.8 - (Ac. 3ª T-1399/88) - 15a. Região

**Relator:** Juiz Francisco Leocádio (Convocado)

**Recorrente:** MASSA FALIDA DE VIGORELLI DO BRASIL S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA

**Adv. Dr. Otávio Augusto Soares Resende**

**Recorrido:** ELIAS JOSÉ DA COSTA

**Adva. Dra. Vera Cruz de Mello**

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da dobra salarial e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar excluí-la da condenação.

**EMENTA:** Dobra salarial. Salários incontroversos. Massa falida. 1. O disposto no art. 467, da CLT, acerca da dobra salarial, não prevalece em se tratando de devedoras falidas, as quais, ante os termos do art. 23, do Decreto-lei nº 7.661/45, não podem comparecer à audiência e de semoblar numerário para fazer frente aos salários incontroversos. 2. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-5401/87.0 - (Ac. 3ª T-1400/88) - 2a. Região

**Relator:** Min. Ermes Pedro Pedrassani

**Recorrente:** SAMBRA S/A MÁRMORES BRASILEIROS

**Adv. Dr. Edison de Almeida Scótolo**

**Recorrido:** AQUINO FERREIRA DA SILVA

**Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo**

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, por violação ao artigo 460 do CPC e, via de consequência, dar-lhe provimento para, anulando o Acórdão Regional, determinar a remessa dos presentes autos à Corte de origem a fim de que julgue o recurso ordinário do autor, como entender de direito, observados os limites e postulações da lide, prejudicado o julgamento das demais questões do presente recurso.

**EMENTA:** ACÓRDÃO REGIONAL - NULIDADE - JULGAMENTO "ultra petita". Agride a literalidade do preceito do artigo 460 do CPC, a decisão que condena a empresa ao pagamento concomitante do pedido do autor, quando este era alternativo. Julgamento "ultra petita" vislumbrado. A manutenção de tal decisão importaria em enriquecimento sem causa, o que é injurídico. Revista conhecida e provida.

RR-5402/87.8 - (Ac. 3ª T-1327/88) - 2a. Região

**Relator:** Min. Norberto Silveira de Souza

**Recorrente:** LOJAS JEAN MORIZ LTDA.

**Adv. Dr. Luiz Salem Varella**

**Recorrida:** MARLENE FERRAZ

**Adv. Dr. Pedro Luiz Paterra**

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

**EMENTA:** Havendo razoável interpretação da legislação por parte do E. Regional, não se conhece da Revista com supedâneo no E-221.

RR-5408/87.1 - (Ac. 3ª T-1328/88) - 6a. Região

**Relator:** Min. Orlando Teixeira da Costa

**Recorrente:** USINA SANTA THERESINHA S/A

**Adv. Dr. Eduardo Chaves Pandolfi**

**Recorrido:** GILBERTO CARLOS DO NASCIMENTO

**Adv. Dr. José Rodrigues de Melo**

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 11 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela referente aos honorários advocatícios.

**EMENTA:** Não são devidos honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, quando o empregado é patrocinado por advogado particular.

RR-5418/87.5 - (Ac. 3ª T-1401/88) - 2a. Região

**Relator:** Min. Ermes Pedro Pedrassani

**Recorrente:** CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

**Adv. Dr. Wilson de Oliveira**

**Recorrida:** VIAÇÃO SANTOS SÃO VICENTE LITORAL LTDA.

**Adva. Dra. Marilza Izabel Monti**

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

**EMENTA:** ACÓRDÃO REGIONAL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. É criticável o acórdão que, omitindo-se no julgamento de determinadas questões, insiste nessa postura, apesar da oposição de embargos declaratórios. Porém, somente caberá ser anulado se no Recurso de Revista houver demonstração dos pressupostos da alínea "b" do artigo 896 da CLT, sendo inservível a fundamentação na alínea "a" do preceito consolidado, pois, em regra, não há síntese a ser confrontada, em razão da ausência de forma de tese por parte do Regional. Revista não conhecida.

RR-5420/87.9 - (Ac. 3ª T-1402/88) - 3a. Região

**Redator Designado:** Min. Orlando Teixeira da Costa

**Recorrentes:** ANTONIO CARLOS GONÇALVES E OUTROS

**Adv. Dr. João Bosco Pinto Lara**

**Recorrida:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

**Adv. Dr. Amaury M. Pôssas Araújo**

**DECISÃO:** Por maioria, conhecer da revista, por divergência e violação literal ao § 4º do artigo 789 da CLT, vencido o Exmº Sr. Juiz Relator e via de consequência, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar a baixa dos autos ao Egrégio Regional, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário dos Reclamantes, como entender de direito.

**EMENTA:** Prove-se recurso de revista, para que o Regional aprecie o recurso ordinário dos empregados não conhecido, por falta de pagamento de custas, quando tal pagamento foi feito e o comprovante não foi juntado aos autos por lapso da secretaria da Junta.

RR-5431/87.0 - (Ac. 3ª T-1550/88) - 3a. Região

Relator: Juiz Francisco Leocádio (Convocado)

Recorrente: ANGELO SERAFIM BARBOSA EVANGELISTA

Adv. Dr. Sami Sirihal

Recorrida: CELULOSE NIPO - BRASILEIRA S/A - CENIBRA

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Horas in itinere. 1. Os arestos colacionados a fundamentar a Revista do Reclamante, além de não enfrentarem os dois fundamentos do Acórdão Regional, partem do pressuposto de que não havia transporte público servindo o local de trabalho do empregado, sendo, portanto, ineficazes. 2. Revista não conhecida.

RR-5437/87.4 - (Ac. 3ª T-1682/88) - 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv. Dr. Lucas de Miranda Lima

Recorrido: ADEMAR ELIOTÉRIO ANUNCIAÇÃO

Adv. Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Empresa da condenação que lhe foi imposta.

EMENTA: 1. Validade do Atestado Médico. Hipótese do Enunciado 282 desta Corte. 2. Revista conhecida e provida.

RR-5444/87.5 - (Ac. 3ª T-1614/88) - 1a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: FUNDAÇÃO LEÃO XIII

Adv. Dr. Adelino dos Santos

Recorrido: ARNÃO MENDES DE HOLLANDA

Adv. Dr. Marcos Luiz O. de Souza

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não examinando a Junta "a qua", em sua sentença, o pedido de retirada do processo de pauta, face à inobservância do prazo quádruplo para contestar (Decreto-lei nº 779/69), e não protestando a parte, nem embargando declaratoriamente para pedir que houvesse manifestação a respeito, assume o ônus da preclusão da matéria. Revista não conhecida.

RR-5448/87.4 - (Ac. 3ª T-1551/88) - 8a. Região

Relator: Juiz Francisco Leocádio (Convocado)

Recorrente: BANCO CHASE MANHATTAN S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido: JOÃO BATISTA DA SILVEIRA

Adva. Dra. Regina H.B. Pereira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras.

EMENTA: Bancário. Gerente. 1. O bancário sujeito à regra do art. 224, § 2º, da CLT, cumpre jornada de oito horas. (Enunciado 232). 2. Revista conhecida e provida.

RR-5463/87.4 - (Ac. 3ª T-1683/88) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: LABORATÓRIO MÉDICO GIANELLA S/C LTDA.

Adv. Dr. Antonio Bitincof

Recorrida: ANA ROSÁRIO SANDOVAL SILVA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece com supedâneo nos Enunciados 126 e 221 do TST.

RR-5631/87.0 - (Ac. 3ª T-1552/88) - 4a. Região

Redator Designado: Juiz Francisco Leocádio (Convocado)

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Recorrido: RAMÃO ALEGRE CARNEIRO

Adva. Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado do 198, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, com o julgamento do mérito, em face da prescrição total da ação, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Relator e Revisor.

EMENTA: Prescrição. Correção de enquadramento. 1. O enquadramento é ato formal, único e positivo, prescrevendo em dois anos o direito de reclamar a sua revisão, consoante os termos do Enunciado nº 198. 2. Revista conhecida e provida.

RR-5740/87.1 - (Ac. 3ª T-1403/88) - 6a. Região

Relator: Juiz Francisco Leocádio (Convocado)

Recorrente: USINA CATENDE S/A

Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorridos: JOÃO THOMÉ DOS SANTOS E OUTRO

Adv. Dr. Floriano G. de Lima

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de salário-família.

EMENTA: Salário-família. Trabalhador rural. 1. O trabalhador rural, ainda que preste serviços no campo à empresa agroindustrial, não tem direito ao salário-família (Enunciado nº 227). 2. Revista conhecida e provida.

RR-5794/87.6 - (Ac. 3ª T-1553/88) - 2a. Região

Relator: Juiz Francisco Leocádio (Convocado)

Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Fernando B. de Souza

Recorrido: ORLANDO TEODORO DA FONSECA

Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista. Violação literal a dispositivo de lei. 1. Não ofende a literalidade do art. 142, § 2º, da Constituição Federal, o entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para apreciar demanda em que o empregado, acometido de doença profissional, pretende ver reconhecido seu direito à reintegração em face de estabilidade provisória. 2. Revista não conhecida.

RR-5807/87.5 - (Ac. 3ª T-1554/88) - 2a. Região

Relator: Juiz Francisco Leocádio (Convocado)

Recorrente: ROBERTO MALASPINA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Recorrido: BANCO BANDEIRANTES S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

EMENTA: Bancário. Cargo de confiança. Divisor. 1) Decidindo o Regional que o Autor estava enquadrado no § 2º, do art. 224, da CLT, discussão acerca da existência, de fato, do cargo de confiança demanda o reexame de provas, procedimento vedado, nesta esfera recursal, a teor do que dispõe o Enunciado nº 126. 2) O divisor para o cálculo do salário-hora do bancário, cuja jornada diária é de oito horas, é o 240, conforme prevê o Enunciado nº 267. 3) Revista não conhecida.

RR-5811/87.4 - (Ac. 3ª T-1555/88) - 7a. Região

Relator: Juiz Francisco Leocádio (Convocado)

Recorrente: ANTONIO MOREIRA DA SILVA

Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Recorrida: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO CEARÁ - COELCE

Adv. Dr. Lauro Maciel Severiano

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento vencidos os Exmos. Srs. Ministros Revisor e Norberto Silveira de Souza.

EMENTA: Aposentadoria voluntária. Indenização pelo tempo anterior à opção. 1. Para se reclamar o pagamento da indenização por tempo de serviço, é indispensável que a rescisão do contrato de trabalho tenha partido do Empregador, sem que o obreiro tenha dado causa, sendo que nos casos de despedida justa, demissão espontânea, aposentadoria voluntária ou morte do trabalhador, ela não é devida. 2. Revista conhecida e desprovida.

RR-5867/87.4 - (Ac. 3ª T-1691/88) - 12a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

Adv. Dr. Roberto Rafaeli da Cruz

Recorrido: JOÃO LUIZ PAZA

Adva. Dra. Terezinha M. N. Garcia

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento nos termos do Enunciado 228 desta Corte.

EMENTA: 1. Adicional de Insalubridade - Base de cálculo. Hipótese do Enunciado 228 do TST. 2. Revista conhecida e provida.

RR-5888/87.7 - (Ac. 3ª T-1692/88) - 7a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: FRANCISCO SILVEIRA COSTA

Adv. Dr. Agamennon da Frota Leitão

Recorrida: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO CEARÁ - COELCE

Advs. Drs. Lauro Maciel Severiano e João Estenio Campelo Bezerra

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - INDENIZAÇÃO PELO TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À OPÇÃO. Interpretação dos artigos 16, da Lei 5107/66, e 477 da CLT. É devida a indenização pelo tempo de serviço anterior à opção aos empregados que não tenham tomado a iniciativa da rescisão contra-

tual, ou dado causa à mesma. Revista interposta com invocação de divergência jurisprudencial, de que não se conhece, porque os arestos trazidos a cotejo são inservíveis para o confronto de teses ou não indicam a fonte de publicação.

RR-5929/87.1 - (Ac. 3ª T-1695/88) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adva. Dra. Aparecida de Fátima Silva

Recorridos: APARECIDO GOMES DA SILVA E OUTRO

Adv. Dr. Albertino Souza Oliva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Bancário. 1. Incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. 2. Revista não conhecida.

RR-5977/87.2 - (Ac. 3ª T-1697/88) - 9a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: SGS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Recorrido: JOÃO ALMEIDA GOMES

Adv. Dr. Nestor A. Malvezzi

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência apenas quanto ao tema do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação.

EMENTA: Adicional de Insalubridade. 1. Quanto a atividade desenvolvida pelo obreiro não está enquadrada nos moldes exigidos pelos quadros do Ministério do Trabalho não cabe o recebimento do adicional de insalubridade. 2. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-6222/87.1 - (Ac. 3ª T-1704/88) - 8a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: MINERAÇÃO TABOCA S/A

Adv. Dr. Vanilson Ferreira Hesketh

Recorrido: IZAIAS VIANA DE SOUZA

Adv. Dr. Gilson Genésio dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional, para que julgue o recurso ordinário da Empresa, ressalvados os pontos de vista pessoais dos Exmos. Srs. Ministros Ermes Pedro Pedrassani e Revisor.

EMENTA: Depósito Recursal. 1. Quando o depósito ad recursum for efetuado fora da sede do Juízo devem ser atendidos os requisitos do Enunciado 165 desta Corte. 2. Revista conhecida e provida.

RR-6239/87.5 - (Ac. 3ª T-1705/88) - 12a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrido: EDMUND JOSÉ MERTENS

Adv. Dr. Carlos Augusto Favero

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto a tese dos descontos a título de seguros e, no mérito, negar -lhe provimento.

EMENTA: 1. Horas Extras - Fixação. Incidência do Enunciado 126 desta Corte. 2. Descontos à título de Seguros. O desconto efetuado a este título não é um dos previstos nas exceções do artigo 462 da CLT, e nem foi autorizado pelo autor. 3. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

RR-6296/87.2 - (Ac. 3ª T-1706/88) - 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrentes: EDMAR FRAGA DAMASCENO E OUTRO

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Recorridos: BANCO REAL S/A E OUTRA

Adv. Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. Deserção. A retirada dos autos da Secretaria pela parte contrária não interfere no pagamento das custas, mesmo porque os recorrentes receberam cópia da Sentença que os condenava ao pagamento das custas. 2. Revista conhecida e desprovida.

AG-RR-6508/87.4 - (Ac. 3ª T-1332/88) - 6a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Lélcio Bentes Corrêa

Agravado: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

Adv. Dr. J. Fornellos Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravo observou corretamente os Enunciados nºs 41, 38, 221 e 172 do TST.

AG-RR-6569/87.0 - (Ac. 3ª T-1404/88) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: STAROUP S/A INDÚSTRIA DE ROUPAS

Adv. Dr. Darcy Lima de Castro

Agravada: MARIA TEIXEIRA DA CUNHA FERREIRA

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, acolhendo preliminar suscitada pela douta Procuradoria-Geral, não conhecer do agravo regimental, por inítempestivo.

EMENTA: Não se conhece de agravo regimental interposto fora do octí-dio legal.

RR-6577/87.9 - (Ac. 3ª T-1709/88) - 6a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A

Adv. Dr. João B. Carlos de Mendonça

Recorridos: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA E OUTROS

Adva. Dra. Maria do Rosário F. V. R. Pereira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Salário-família. Trabalhador rural. O salário-família somente é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços, no campo, a empresa agroindustrial (Enunciado 227). Revista provida.

RR-6592/87.8 - (Ac. 3ª T-1712/88) - 6a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A

Adv. Dr. João Batista Carlos de Mendonça

Recorridos: JOÃO BATISTA DA SILVA E OUTROS

Adva. Dra. Maria do Rosário de Fátima V. R. Pereira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Salário-família. Trabalhador rural. O salário-família somente é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços, no campo, a empresa agroindustrial (Enunciado 227). Revista provida.

RR-048/88.6 - (Ac. 3ª T-1622/88) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: JOSÉ LOPES DA SILVA

Adv. Dr. Jomar de Vassimon Freitas

Recorrida: FIAT AUTOMÓVEIS S/A

Adv. Dr. Mauro Vasques T. de Almeida

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

EMENTA: Prescrição. Falta de pré-questionamento relativamente à data da despedida bem como à incidência dos Enunciados 20 e 156. Revista não conhecida.

AG-RR-0111/88.0 - (Ac. 3ª T-1405/88) - 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Drs. Aluísio Xavier de Albuquerque e Humberto Barreto Filho

Agravado: RAIMUNDO LACERDA CHAVES

Adv. Dr. Paulo Valerio L. Chaves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravo observou corretamente o Enunciado nº 168 do TST.

AG-RR-0127/88.7 - (Ac. 3ª T-1406/88) - 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adva. Dra. Lísia Barreira Moniz de Aragão

Agravado: SEBASTIÃO MOSCA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravo observou corretamente o Enunciado nº 164 do TST.

AG-RR-0345/88.9 - (Ac. 3ª T-1557/88) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravantes: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO E OUTRO

Adva. Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

Agravados: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO PAULO, HOSPITAL SÃO PAULO E OUTROS

Adv. Dr. José Farias de Souza

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente o Enunciado nº 221 do TST.

AG-RR-0671/88.5 - (Ac. 3ª T-1333/88) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adva. Dra. Lísia Barreira Moniz de Aragão

Agravado: RUBENS FRANCISCO BERTOLI

Adv. Dr. Arnaldo M. Garcia

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-RR-1357/88.4 - (Ac. 3ª T-1623/88) - 1a. Região

Relator: Juiz Francisco Leocádio (Convocado)

Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE HOTÉIS MIRAMAR PALACE HOTEL

Adv. Dr. Adeal de Oliveira

Agravado: FRANCISCO RODRIGUES DE ARIMATER

Adv. Dr. Odney B. da Costa

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo regimental.

EMENTA: Agravo Regimental não conhecido por intempestivo.

IVANISE SALES AMARAL  
Diretora-Substituta

### Dissídios Coletivos

RO-DC-0449/86.7 - (Ac. T.P. - 0866/88) - 12ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrentes: COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO DO CARVÃO DO BARRO BRANCO E OUTROS

Adv. : Dr. Ernesto Bianchini Goes

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO CARVÃO DE LAURO MÜLLER

Adv. : Dr. José Francisco Boselli

EMENTA: Competência do TRT para decidir sobre a legalidade ou ilegalidade da greve. Recurso Ordinário provido.

Inconformados com o v. acórdão regional (fls. 65 a 76), recorrem ordinariamente a Companhia Nacional de Mineração do Carvão do Barro Branco e Outros, objetivando o julgamento pelo E. TRT a quo da legalidade ou ilegalidade da greve, além de impugnar as cláusulas deferidas (fls. 81 a 114).

O recurso não foi contra-arrazoado (fls. 129) e a D. Procuradoria-Geral opinou desfavoravelmente ao apelo (fls. 123).

É o relatório.

V O T O

O E. TRT da 12ª Região considerou-se incompetente para declarar a legalidade ou ilegalidade da greve, ao fundamento de que se trata de matéria de competência originária dos juízes de 1º grau, em conflitos individuais de trabalho.

Inconformado, o suscitante recorreu ordinariamente, pedindo o pronunciamento do E. TRT a quo a respeito da greve, e impugnando as cláusulas que especificou.

Entretanto, entendo conveniente que se declare, no julgamento da ação coletiva, a legalidade ou ilegalidade do movimento, tendo em vista que a apreciação da matéria em reclamação individual, apresenta o inconveniente de submeter a mesma hipótese a julgamentos diversos, considerando-se que as ações seriam distribuídas a juízes diferentes.

Dou, pois, provimento ao recurso para determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem, para que se julgue da legalidade ou ilegalidade da greve, restando prejudicado o exame das cláusulas impugnadas.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, dar provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que se julgue a legalidade ou ilegalidade da greve, restando prejudicado o exame das cláusulas impugnadas.

Brasília, 15 de junho de 1988.

Prates de Macedo

Ranor Barbosa

Presidente

Relator

Ciente:

Luiz da Silva Flores

Subprocurador-Geral

RO-DC-0445/87.5 - (Ac. TP-1047/88) - 11a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM

Adv. Dr. João Wanderley de Carvalho

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. A fixação do horário de funcionamento de seus estabelecimentos é da competência exclusiva da empresa, que tem o direito de fazê-lo de acordo com a conveniência da atividade que explora, desde que respeitados os limites legais. Não pode ser, pois, estabelecido por sentença normativa, ao arrepio da vontade do empregador.

O Eg. TRT da 11ª Região rejeitou a preliminar de nulidade processual e, no mérito, julgou procedente, em parte, o presente dissídio coletivo instaurado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO AMAZONAS contra a COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM (fls. 62/74).

Inconformada, a Companhia Suscitada recorre ordinariamente, renovando preliminar de nulidade da representação de instauração do dissídio coletivo, e no mérito, pretendendo a reforma de algumas cláusulas (fls. 83/88).

Contra-razões apresentadas às fls. 101/103. A douda Procuradoria Geral opina pela rejeição da preliminar argüida, e no mérito, pelo desprovimento do apelo (fls. 106).

É o relatório.

V O T O

RECURSO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS (fls. 83/88).

I. Preliminar de Nulidade da Representação de Instauração do Dissídio Coletivo.

O r. Acórdão regional está assim fundamentado, neste aspecto, verbis (fls. 63):

"Inicialmente a parte interessada pediu a nulidade do processo sob os seguintes fundamentos: violação do art. 616, § 4º e 859 da legislação consolidada. É que a ata de fls. 18/27 dos autos, datada de 24 de junho de 1986, não faz referência à reunião de Assembléia Geral regulamentada pelo artigo 859 da CLT, onde há exigência de votação secreta. Na mencionada reunião foi usado o sistema de aclamação, onde participaram 38 associados, sem que mencionasse se seria a primeira ou segunda convocação, se aquele quantitativo representava dois terços dos presentes. Por outro lado, na ata correspondente, não há menção se a reunião se destinava à instalação do Dissídio Coletivo. Na verdade, as irregularidades apontadas ocorreram. No entanto, entendo que podem ser superadas, pelos seguintes motivos. Primeiro por que a legislação consolidada não comina com nulidade as infrações mencionadas. Depois, a Suscitada, após a data da Assembléia Geral dos Trabalhadores, sentou-se à mesa de negociações perante a Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, onde o mérito das cláusulas que originaram o Dissídio foram discutidas pelas partes, sem que as irregularidades formais tivessem sido avertidas, como deveriam, para que sanadas fossem, tempestivamente, a partir daquela oportunidade às fls. 30/31. Idem o documento de fls. 51/52, no qual, a empresa Suscitada proclama uma notória boa vontade em relação aos pleitos de seus empregados. Por tudo isso, considero superadas as irregularidades formais, e por efeito rejeito a preliminar de nulidade processual."

Em seu recurso ordinário, insiste a Recorrente a nulidade do pedido de instauração do dissídio coletivo, por falta de observância do disposto nos Arts. 616, § 4º, e 859, ambos da CLT, ao argumento de que a assembléia se reuniu com apenas 38 associados, sem mencionar que se tratava de primeira ou segunda convocação, assim como se aquele quantitativo representava 2/3 dos associados presentes e não decidiu a instauração do dissídio por aclamação e não por votação secreta.

Na verdade, o referido Art. 859 exige expressamente a aprovação de dois terços (2/3) dos associados em primeira convocação, ou por dois terços (2/3) dos presentes em segunda convocação. Ora, conforme se vê pela ata de fls. 18/27, a Assembléia Geral do Sindicato-Suscitante que aprovou a instauração do presente DC foi reunida em 2ª convocação, tendo deliberado por unanimidade de votos dos presentes. A ata revela, ainda, que a assembléia reuniu-se às 18:30 h do dia 24/06/86, ou seja, precisamente na data e hora estabelecidas no edital constante da publicação de fls. 32, para a reunião da mesma em segunda convocação. Tenho, pois, que foram observadas as exigências do Art. 859, da CLT, que exige a aprovação da instauração do dissídio pelo voto de apenas 2/3 dos associados presentes, e não de todos os sócios do Sindicato, na Assembléia reunida em segunda convocação. Como todos os associados presentes aprovaram a instauração do dissídio, pois a deliberação foi unânime, foi amplamente atendido o requisito legal.

Não houve, a irregularidade apontada, razão pela qual rejeito a preliminar.

## II. Do Mérito.

Insurge-se a Suscitada, Única Recorrente, contra a decisão proferida pelo Eg. Regional, que deferiu as seguintes condições:

## Cláusula 1ª - CORREÇÃO SALARIAL.

O Suscitante reivindicou, na inicial, que, verbis (fls. 3): "correção dos salários de todos os empregados da Companhia no mês de abril/86, será feita aplicando-se o percentual de 82,9% (oitenta e dois vírgula nove por cento), equivalente ao IPCA, acumulado de outubro/85 e março/86, aos salários-base vigentes em outubro/85, de acordo com o que preceitua a Lei nº 7.238 de 1984 e legislação complementar."

A cláusula foi deferida, em parte, pelo Eg. Regional com a seguinte redação, verbis (fls. 63/64): "A correção dos salários de todos os empregados da Companhia no mês de abril de 1986, será feita aplicando-se o percentual de 82,9% (oitenta e dois vírgula nove por cento), índice de reajuste salarial acumulado de outubro/85 a março/86, aos salários-base vigentes em outubro/85."

Sustenta a Recorrente que "a concessão do percentual de 82,9% fere substancialmente o Decreto-lei nº 2.284/86, pois a mencionada legislação proibia os reajustes salariais em patamares superiores aos índices inflacionários" (fls. 86/87).

## V O T O

Na data-base, 01/04/86, estava em vigor, porém não mais a Lei 7238/84, mas o DL-2284/86, que disciplinou a matéria em seu Art. 20, onde restabeleceu o reajuste anual de salários, dizendo, em seu parágrafo único, que o referido reajuste será, obrigatoriamente, de 60% da variação acumulada do IPC, assegurando a negociação quanto aos 40%.

Consequentemente, desde que não houve nenhuma conciliação entre as partes, dou provimento ao recurso para reduzir o reajuste anual ao limite máximo obrigatório, previsto no parágrafo único, do Art. 20, da lei vigente na data-base (DL-2284/86), ou seja, os 60% (sessenta por cento) da variação acumulada do IPC.

A douta maioria, porém, negou provimento ao recurso para manter o reajuste de 82,9% (oitenta e dois vírgula nove por cento) equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada do IPC, ao entendimento de que os 60% (sessenta por cento) restantes podem ser concedidos por decisão proferida em dissídio coletivo.

## Cláusula 2ª - PRODUTIVIDADE.

(Obs: Cláusula 3ª do pedido inicial e 2ª do Acórdão regional).

O Suscitante pleiteou a seguinte condição, verbis (fls. 4): "A companhia concederá a todos os seus empregados, a título de produtividade, o percentual máximo de 4% (quatro por cento) a ser aplicado sobre o total resultante do salário corrigido em abril/85."

O Eg. TRT de origem deferiu a pretensão nos termos em que foi pedida.

Insurge-se a Recorrente contra o percentual de 4% (quatro por cento) concedido, alegando que o DL-2284/86 estabeleceu que a produtividade de todas as categorias era 0 (zero).

## V O T O

A data-base da categoria profissional é 01/04/86. Estava, então, em vigor o DL-2284/86, que não mais atribuiu ao Poder Executivo o encargo de fixar o índice de aumento com base na produtividade, nem previu tal fixação por sentença normativa, admitindo-a, apenas, através da livre negociação entre as partes. Por outro lado, deixando sem nenhum limite esta negociação, não baixou o Executivo nenhum decreto a título de produtividade. Ora, inexistindo tais parâmetros, impossível determinar, por sentença, qual o aumento devido a esse título, mesmo porque, apesar de admitir as partes a negociação ampla e sem limites (Art. 22), o DL-2284/86 estabeleceu, em contrapartida, em seu Art. 23, que as empresas não poderão repassar para os preços de seus produtos ou serviços os aumentos concedidos a título de produtividade, sem prévia autorização do CIP, o que constituiu um freio à concessão indiscriminada daqueles aumentos, a que não pode se sujeitar a sentença judicial.

Dou, pois, provimento ao recurso para excluir a cláusula.

## Cláusula 7ª - LICENÇA-PRÊMIO.

(Obs: Cláusula 10ª do pedido inicial e 7ª da decisão regional).

Na inicial o Suscitante postulou a instituição da seguinte condição, verbis (fls.6): "A companhia concederá licença-prêmio remuneradas a todos os seus empregados, na base de 1 (um) mês para cada período de 5 (cinco) anos de serviços prestados, computado todo o período trabalhado na companhia, desde que o empregado não tenha mais de 5 (cinco) faltas, não justificadas no último ano."

A cláusula foi deferida pelo Eg. Regional com a mesma redação do pedido inicial (fls. 67/68).

Alega a Recorrente, em suas razões recursais, que "trata-se de figura pertencente ao regime estatutário, cuja transição para o regime celetista existente no âmbito da Recorrente, implicará na realização de ônus financeiro que depende exclusivamente de autorização do Conselho Interministerial de Salários das Empresas Estatais - CISEE, porquanto a Recorrente não possui recursos próprios para suportar tais ônus, e somente através de repasses do Departamento Nacional de Água e Energia Elétrica - DNAEE é que seria possível, inclusive a título de liberalidade, implantar a figura da licença-prêmio remunerada aos seus empregados, na forma como está estabelecida na redação da referida cláusula" (fls. 87).

## V O T O

Dou provimento para excluir a cláusula, por entender que somente por acordo ou convenção coletiva pode ser instituída esta vantagem. Vale salientar que o Eg. Regional deferiu a cláusula sem nenhuma justificativa ou fundamentação (fls. 64/67).

## Cláusula 26ª - PARCELAMENTO DE FÉRIAS.

(Obs: Cláusula 33ª da inicial e 26ª do Acórdão regional).

A reivindicação foi deduzida pelo Suscitante, no pedido inicial, nos seguintes termos, verbis (fls.12): "Na época da distribuição do plano de férias da Companhia, os empregados poderão optar pelo parcelamento de suas férias em 2 (dois) períodos de 15 ou de 10 dias, desde que observadas as prescrições legais, tal parcelamento não prejudique os interesses do serviço, a critério da Chefia imediata do empregado. Os empregados poderão ainda solicitar o parcelamento de suas férias, desde que seja feito com a antecedência mínima de trinta (30) dias da data de início do primeiro período do gozo."

O Eg. TRT de origem deferiu a pretensão, nos termos da inicial (fls. 71/72).

Sustenta a Recorrente que "os altos custos operacionais e o controle interno impedem a prática do parcelamento de férias, ferindo, ademais, os interesses dos serviços da Recorrente que são indubitavelmente diferentes das demais categorias industriais."

## V O T O

Também na hipótese a cláusula foi deferida sem a mínima fundamentação, o que revela falta de seriedade no exercício do poder judicante.

A cláusula concede a todos os empregados o direito de parcelar as suas férias em 2 períodos, de 15 ou de 10 dias. Ora, a lei, com o objetivo de proteger o empregado, só admite tal parcelamento para os tripulantes de navio, na hipótese prevista no Art. 150, § 1º, da CLT, e em caráter excepcional aos demais empregados, proibindo-o para os menores de 18 anos e maiores de 50 anos de idade (Art. 134, §§ 1º e 2º, da CLT). A generalização da faculdade de parcelar as férias estabelecida na cláusula é, pois, flagrantemente contra-legem.

Dou, provimento ao recurso, para excluir a cláusula.

## Cláusula 29ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

(Obs: Cláusula 37ª da inicial e 29ª do Acórdão regional).

O Suscitante pleiteou, na inicial, a instituição da seguinte condição, verbis (fls.13) "A companhia pagará o adicional de periculosidade de que trata a lei nº 7369 de 20/09/85, regulamentada pelo Decreto nº 92.212 de 26/12/85 na base de 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário-base de todos os empregados, cuja atividade for objeto de constatação pericial positiva do órgão competente do MTb."

A cláusula sub judice foi objeto da conciliação na audiência de conciliação e instrução, às fls. 43.

Pretende a Recorrente a reformulação desta cláusula apenas na parte que se refere ao Decreto regulamentador da Lei nº 7.369, de 20/09/85, para que seja o de nº 93.412, de 14/10/86 e não de nº 92.212, de 26/12/85, eis que já revogados (fls. 87).

## V O T O

Apesar desta cláusula ter sido acordada entre as partes, verifico que, na verdade, o Dec. nº 92.212/85, regulamentador da Lei nº 7.369/85, foi revogado pelo Dec. nº 93.412/86, que passou a regulamentar a mencionada lei.

Dou, pois, provimento para determinar que seja feita a correção na cláusula, conforme pede a Recorrente, desde que se trata de um mero erro material que pode ser corrigido até ex officio - Art. 463, inciso I, do CPC.

## Cláusula 30ª - JORNADA DE TRABALHO.

(Obs: Cláusula 40ª do pedido inicial e 30ª do Acórdão regional).

O Suscitante pleiteou a seguinte condição, verbis (fls. 14): "A Companhia se compromete a igualar a jornada de trabalho das agências com a Capital, de 8:00 hs. e cinco (5) dias semanais, sem qualquer redução de vantagem salarial."

A cláusula foi deferida pelo Eg. Regional nos termos em que foi proposta (fls. 72).

Não aceita a Recorrente o deferimento da cláusula sob exame, ao fundamento de que "desde a sua origem, a jornada de trabalho das Usinas sempre foi de 6 dias semanais, tendo em vista que as atividades no interior são de atendimento às comunidades, ao passo que a execução de serviços na Capital do Estado é, apenas, de apoio" (fls. 87/88).

## V O T O

A fixação do horário de funcionamento de seus estabelecimentos é da competência exclusiva da empresa, que tem o direito de fazê-lo de acordo com a conveniência da atividade que explora, desde que respeitados os limites legais. Não pode ser, pois, estabelecido por sentença normativa, ao arrepio da vontade do empregador.

Dou, pois, provimento ao recurso, para excluir a cláusula.

## I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por violações ao § 4º do artigo 161 e artigo 859 consolidados; 2 - No mérito, dar provimento parcial ao recurso para determinar que seja feita a correção na cláusula relativa ao adicional de periculosidade, conforme pede a Recorrente, desde que se trata de um mero erro material que pode ser corrigido até ex officio - Art. 463, inciso I, do Código de Processo Civil, unanimemente; 3 - Dar provimento ao recurso para excluir as seguintes cláusulas: a) produtividade, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Vilar, Barata Silva e Hélio Regato, que negavam provimento e José Carlos da Fonseca e Juiz Convocado Francisco Legcádio, que deferiam a taxa de 2% (dois por cento); b) licença prêmio, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, que negava provimento; c)

parcelamento de férias e jornada de trabalho, unanimemente; 4 - Por maioria, negar provimento ao recurso quanto à cláusula referente à correção salarial, vencido o Exmº Sr. Ministro José Ajuricaba, que reduzia o reajuste anual a 60% (sessenta por cento) da variação acumulada do IPC.

Brasília, 24 de junho de 1988.

MARCELO PIMENTEL - Presidente

JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA - Relator

Ciente:

WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Procurador-Geral

IVANISE SALES AMARAL  
Diretora-Substituta

## Procuradoria Regional do Trabalho

### 1ª Região

#### PORTARIAS

A PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, considerando o disposto no artigo 6º da Lei 4.330 de 01 de junho de 1964, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do art. 524 da CLT;

**R E S O L V E** designar Presidente das Mesas Apuradoras em eleição para Diretoria dos seguintes Sindicatos e Federações, no mês de julho de 1988.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE PETRÓPOLIS, Travessa Vereador Prudente Aguiar, 38 - 1º and. S/107, tel.: 0242-43-2120 - Eleição: 12.07.88; 20.07.88; e 28.07.88 - Apuração: 13.07.88; 21.07.88; e 29.07.88 - Apurador: Sr. João da Silva Santos - Portaria nº 081 de 04.07.88.

SINDICATO DOS MOTORISTAS E CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Av. Presidente Vargas, 446 2º and. S/2204/6/7, tel.: 233-6980 - Eleição: 20,21 e 22.07.88; e 01,02 e 03.08.88 - Apuração: 25.07.88 e 04.08.88 - Apurador: Procurador Dr. Ricardo Kathar - Portaria nº 082 de 07.07.88.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Av. Nossa Senhora da Penha, 2.053, Vitória-ES - Eleição: 28.07.88 - Apuração: 29.07.88 - Apurador: Sr. Francisco Renato Andara da Silva - Portaria nº 083 de 08.07.88.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE CAMPOS/RJ, Rua 21 de Abril, 238 S/03 - Altos-Campos - Eleição: 25.07.88; 01.08.88; e 08.08.88 - Apuração: 26.07.88; 02.08.88; e 09.09.88 - Apurador: Sr. Darcy Fuly da Silva - Portaria nº 084 de 08.07.88.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICIENTES RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO RIO DE JANEIRO, Rua Santana, 73, 11º and. S/1105 - Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ, tel.: 224-8079 - Eleição: 02.07.88 - Apuração: 11.07.88 - Apurador: Procurador Dr. Ruy Mendes Pimentel Sobrinho - Portaria nº 085 de 11.07.88, (Assembléia de Greve).

SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Rua Francisco Bicalho 47 - Eleição: 14.07.88; 24.07.88; e 04.08.88 - Apuração: 15.07.88; 25.07.88; e 05.08.88 - Apurador: Procurador Dr. Danilo Octávio Monteiro da Costa e Dr. Edson Correa Khair - Portaria nº 086 de 12.07.88.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIAMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Av. Presidente Vargas, 590 S/417, tel.: 233-9986 - Eleição: 15.07.88; 18.07.88; e 19.07.88 - Apuração: 15.07.88; 18.07.88; e 19.07.88 - Apurador: Procurador: Dr. Carlos Eduardo Barroso - Portaria nº 087 de 14.07.88.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM LAVANDERIA E SIMILAR DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Rua Riachuelo, 42 S/603, tel.: 242-1731 - Eleição: 20.07.88; 26.07.88 e 02.08.88 - Apuração: 21.07.88; 27.07.88; e 03.08.88 - Apurador: Sr. Elcio Mourão - Portaria nº 088 de 15.07.88.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VASSOURAS, Av. Nilo Peçanha, 26 - Vassouras/RJ - Eleição: 23 e 24.07.88; 30 e 31.07.88; e 06 e 07.08.88 - Apuração: 25.07.88; 01.08.88; e 08.08.88 - Apurador: Sr. Antonio Calixto Filho - Portaria nº 089 de 18.07.88.

SINDICATO RURAL DE IBITRÁÇU, Rua Sarcinelli, S/N - Eleição: 18.07.88 - Apuração: 19.07.88 - Apurador: Sr. Odivaldo Francisco da Silva - Portaria nº 090 de 19.07.88.

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE VOLTA REDONDA, Av. Amaral Peixoto, 91, Escritório Central da CSN - Vila Stª Cecília - Volta Redonda-RJ - Eleição: 05.08.88; 10.08.88; e 15.08.88 - Apuração: 08.08.88; 11.08.88; e 16.08.88 - Apurador: Neuza Saúde de Souza - Portaria nº 091 de 19.07.88.

SINDICATO DAS INDS. DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL TORREFAÇÃO E MCGEL DE CAFÉ, PRODUTOS DE CACAU E BALAS, DOCES E

CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE PETRÓPOLIS, Rua Marechal Deodoro, 195, S/216, Edif. Carlos Werneck, Petrópolis-RJ, tel.: 0242-43-5776 - Eleição: 05.08.88; 20.08.88; e 05.09.88 - Apuração: 08.08.88; 22.08.88; e 05.09.88 - Apurador: Sr. João da Silva Santos - Portaria nº 092 de 19.07.88.

SINDICATO DAS INDS. DE CONFEÇÕES DE ROUPAS E CINTAS DE SENHORAS DE PETRÓPOLIS, Rua Marechal Deodoro, 195, S/216 (Edifício Professor Carlos Werneck) Petrópolis-RJ, tel.: 0242-43-5776 - Eleição: 05.08.88, 20.08.88; e 05.09.88 - Apuração: 08.08.88; 22.08.88, e 06.09.88 - Apurador: Sr. João da Silva Santos - Portaria nº 093 de 20.07.88.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO LE NOVA IGUAÇU - NILÓPOLIS - PARACAMBI - ITAGUAÍ, Rua Bartos Junior, 408/412 - Nova Iguaçu, tel.: 767-8232 - Eleição: 11.08.88; 26.08.88; e 10.09.88 - Apuração: 12.08.88; 29.08.88; e 12.09.88 - Apurador: Sr. João da Silva Santos - Portaria nº 094 de 19.07.88.

SINDICATO DA IND. DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PETRÓPOLIS, ( INCLUSIVE ENGENHARIA CONSULTIVA ), Rua Marechal Deodoro, 195, S/216, Edifício Professor Carlos Werneck, Petrópolis-RJ - Eleição: 15.08.88; 30.08.88; e 14.09.88 - Apuração: 16.08.88; 31.08.88; e 15.09.88 - Apurador: João da Silva Santos - Portaria nº 095 de 19.07.88.

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA DANÇA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Rua Francisco Serrador, nº 2 - S/208, Centro - Eleição: 18,19 e 20.07.88; 25,26 e 27.07.88; e 01,02 e 03.08.88 - Apuração: 21.07.88; 28.07.88; e 04.08.88 - Apurador: Procurador: Dr. Leonardo Palarea Cópia - Portaria nº 096 de 19.07.88.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MARMORES, CALCÁREOS E PEDREIRAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Rua 25 de Marco, 1/3 - 6º andar - Cachoeiro de Itapemirim-ES - Eleição: 11.08.88 - Apuração: 12.08.88 - Apurador: Sr. Francisco Renato Andara da Silva - Portaria nº 097 de 25.07.88.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Av. Jerônimo Monteiro, 240, Bl. 805, - Eleição: 15, 16, 17 e 18.08.88 - Apuração: 19.08.88 - Apurador: Sr. Sylvio Spalla - Portaria nº 098 de 25.07.88.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE COLATINA, Rua Alexandre Calmon, 333, Colatina - Eleição: 20.08.88 - Apuração: 22.08.88 - Apurador: Sr. Rubens José dos Santos - Portaria 099 de 25.07.88.

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESPÍRITO SANTO, Av. Princesa Isabel, nº 230 - Vitória-ES - Eleição: 25.08.88 - Apuração: 26.08.88 - Apuração: Sr. Paulo Marcio Almeida Guimarães - Portaria nº 100 de 25.07.88.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MARMORES, CALCÁREOS E PEDREIRAS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Rua Ernani Cardoso, 84 - S/403 - Cascadura, tel.: 269-3349 - Eleição: 01 e 02.08.88; 16 e 17.08.88; e 01 e 02.09.88 - Apuração: 03.08.88; 18.08.88; e 05.09.88 - Apurador: Procurador: Dr. Edson Correa Khair - Portaria nº 101 de 27.07.88.

CNEA CIMINI MOREIRA DE OLIVEIRA

## Tribunal Regional do Trabalho

### 10ª Região

#### Presidência

ATO Nº 02, DE 09 DE AGOSTO DE 1988

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo TRT 10ª Região nº 9355/88, resolve:

Conceder aposentadoria ao Juiz temporário, IVO REINEHR, como Vogal de Junta de Conciliação e Julgamento, nos Termos da Lei Complementar nº 35, de 14.03.79, art. 74, parágrafo único, e da Lei nº 6.903, de 30.04.81, arts. 1º, parágrafo único, alínea "d", 2º, inciso III, 3º, inciso I, alínea "a", 4º, 5º e 9º, e da Lei nº 4.493, de 24.11.64.

HELOÍSA PINTO MARQUES